

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 158

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 15 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 474 B—DE 10 DE JUNHO DE 1890

Firma o direito ao soldo da patente aos officiaes do Exército, da Armada e das classes annexas em quaesquer com nissões ou empregos que exerçam

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação,

Considerando que em qualquer commissão em que se achem os officiaes do exercito, da armada e das classes annexas, não perdem a qualidade de militar, o que faz com que subsistam todos os seus deveres e todos as prerogativas de que gozam;

Considerando que desde os tempos mais remotos tem sido sempre reconhecidos permanentes os soldos dos officiaes de terra e mar, porque enquanto aptos, sendo constantes suas funções sociais, constante deve tambem ser essa justa contribuição das provas;

Considerando, finalmente, que não pôde nem deve subsistir uma disequidade do antigo regimen, que importaria sancionar o governo imposição de onus sem concessão de vantagens;

Decreta:

Art. 1.º Os officiaes do exercito, da armada e das classes annexas, que exerçam quaesquer commissões ou empregos quer de caracter civil ou militar, ou desempenhem cargos politicos e administrativos no governo geral da Republica, ou no dos Estados Unidos do Brazil tem sempre direito aos soldos de suas patentes, independentemente dos vencimentos e vantagens que por taes commissões, empregos ou funções lhes compitam.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra os officiaes presos para responder a processo, ou cumprindo sentença, aos quaes, na forma da legislação em vigor, se continuará a descontar o meio soldo.

Art. 2.º O soldo dos officiaes do exercito, da armada e das classes annexas não está sujeito ao pagamento das dividas e não pôde por estas ser gravado ou accionado.

A doutrina deste artigo não abrange nem comprehende as dividas à Fazenda Nacional, provenientes de adiantamentos de soldos ou vencimentos, abonos indebitos ou erroneamente feitos aos officiaes do exercito, da armada e das classes annexas, e que se originarem de alcances, as quaes serão abatidas ou descontadas pelas estações competentes, sem que a isso se possam oppor os interessados.

Art. 3.º Os officiaes reformados do exercito, do corpo da armada e das classes annexas, que forem chamados a desempenhar funções

ou exercerem empregos ou commissões privativas dos officiaes do quadro activo do exercito e de quaesquer das classes da armada, perceberão por inteiro o soldo que aos effectivos competir, segundo as respectivas patentes, sendo-lhes para isso abonada a differença entre o soldo da reforma e o integral, que for necessario para equiparal-o.

Exceptuam-se desta disposição:

Os officiaes reformados compulsoriamente, os quaes em qualquer circumstancia de serviço que se achem, perceberão sempre o soldo em que houverem sido reformados.

Art. 4.º Não obstante serem, como são, conferidos os soldos aos officiaes reformados do exercito, do corpo da armada e das classes annexas para seus alimentos, como uma tença ou pensão em remuneração de serviços, e por esta causa não poderem ser delles privados, por prisão ou penas em que sejam envolvidos os mesmos soldos, ou sua metade, por crimes que mereçam processar-se; ficam, no entanto, d'ora em diante, taes soldos sujeitos ao pagamento das dividas contrahidas por adiantamentos, abono indebito de vencimentos e vencimentos *in bona fide* recebidos para com a Fazenda Nacional, que os haverá por meio do descontos da decima parte dos mesmos soldos, mensalmente.

Art. 5.º Os adiantamentos de soldos e em geral de vencimentos militares, são competencia unica e privativa dos ministros respectivos, ficando desde já expressamente prohibidas a quaesquer outras autoridades civis ou militares, as quaes, nos casos de transgressão ou olvido desta regra, incorrerão nas penas comminadas nos codigos militares e civis por abuso do poder e uso de prerogativas e direitos que não lhes cabem.

Art. 6.º Como consequencia natural da doutrina firmada por este decreto, ficam revogados, unicamente na parte referente ao perdimento do soldo, o art. 4º do decreto n. 108 de 30 de dezembro de 1889 e o decreto n. 329 de 13 de abril do corrente anno.

Art. 7.º O abono de soldo concedido aos officiaes effectivos reformados do exercito, da armada e das classes annexas, em virtude do presente decreto será contado da data da sua promulgação em diante.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil em o dia 10 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Eduardo Wandenkolk.

Florian Peixoto.

DECRETO N. 481—DE 14 DE JUNHO DE 1890

Autoriza os juizes de direito privativos dos casamentos e na sua falta ou impedimento, os outros juizes do direito a dispensar os proclamas e mandar passar o certificado de habilitação exigido pelo art. 3º do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tomando em consideração o que representaram os juizes de direito dos casamentos na Capital Federal sobre a restricção dos casos de dispensa de proclamas estabelecido no art. 36 do decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo e attendendo a que, além do imminente perigo de vida e da forçada e immediata ausencia em serviço publico, previstos no citado artigo, casos ha em que a demora do casamento pôde produzir grave si não irreparavel damno, e outros em que a exigencia dos proclamas seria talvez um vexame para os contrahentes podendo entretanto ser abreviada a celebração do casamento e supprido o fim dos proclamas mediante justificção dada perante o juiz para completar a prova do estado e condições dos nubentes, ou de alguns dos requisitos logaes, como se praticava de conformidade com o direito anterior e se observa em muitos paizes (cod. Nap. art. 109, cod. Ital. art. 78, Lei Allemã § 50 e cod. Belga art. 27).

Decreta:

Art. 1.º Os juizes de direito privativos dos casamentos e, na sua falta ou impedimento, os outros juizes de direito competentes para exercer a jurisdicção conferida pelo decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, nas respectivas comarcas, poderão dispensar os proclamas e autorizar o certificado de habilitação exigido pelo art. 3º do mesmo decreto:

I. Em todos os casos e na forma em que é expressamente concedida essa faculdade ao presidente do acto do casamento, cabendo, si este for o juiz de paz e negar a dispensa, agravo de petição para o competente juiz de direito.

II. Si á vista dos documentos especificados no art. 1º do citado decreto e da justificção dada perante o mesmo juiz dos motivos de urgencia com a prova documental ou o depoimento de tres testemunhas maiores de toda a excepção, as pessoas de cujo consentimento dependerem os contrahentes para casar-se, concordarem na dispensa dos proclamas, e o juiz se convencer assim da urgencia, como de não haver impedimento legal.

III. Nos casos em que a prudente juizo do magistrado a demora do casamento possa produzir grave damno, e para evital-o lhe parecer conveniente autorizar o supplemento ou da prova de algum dos requisitos legais ou da falta dos proclamas, por meio do depoimento jurado e escripto de cinco testemunhas, ainda que parentes sejam dos nubentes, affirmando ter d'elles perfeito conhecimento, com declaração dos seus nomes e cognomes e os de seus pais, logar da residencia e dos motivos por que conscientemente depoem não haver entre os mesmos nenhum dos impedimentos declarados no art. 7º, §§ 1º a 8º e 10º do decreto n. 181 de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça de Francisco Moreira da Silva e Souza, condemnado a galés perpetuas, pelo jury do termo de Lorena do estado de S. Paulo, por crime de homicidio praticado na pessoa de João Pereira de Freitas, e considerando quo ao tempo do crime o peticionario se achava em tal estado de exaltação se por vezes tentara suicidar-se, e duvidava-se da sanidade do seu espirito, sendo provado com os depoimentos de quatro testemunhas perante o juiz municipal e com assistencia do promotor publico que no mesmo dia do crime e antes deste lhe fôra tirado á força uma corda já atada ao pescoço, com a qual tentava enforçar-se, e cahira em seguida em um somno, de que sómente horas depois pôde arrancal-o o co-réo Vicente José de Lima, o qual, depois de havel-o feito tomar em excesso bebidas alcoolicas, o levára consigo á casa em que foi perpetrado o crime; e attendendo a que, absolvido o dito co-réo em dous julgamentos, se acha preso ha mais de 8 annos o peticionario, cujos bons precedentes, como o seu comportamento durante a prisão parecem confirmar o juizo manifestado por muitas testemunhas de não se poder explicar qualquer coparticipação d'elle no referido crime, senão pelo estado enfermo do seu espirito; resolve perdoar-lhe a pena de galés perpetuas.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça de Manoel Antonio Mendes, condemnado á pena de 14 annos de prisão simples imposta pelo jury do termo de Santarem, no estado do Pará, em 30 de dezembro de 1880, por crime de homicidio commettido no dia 26 de abril de 1879, e considerando que a prova do crime consistiu essencialmente na confissão, judicial e extra-judicial de haver o peticionario em defesa propria disparado um tiro contra o seu desaffecto João da Costa Valle, que de faca em punho o aggredera ao enconral-o a sós na estrada, onde foi encontrado o cadaver, e visto que o jury por unanimidade de votos reconheceu não haver, além da confissão, outra prova de criminalidade do réo, e igualmente que esta era attenuada pela necessidade da defesa pessoal; resolve, attendendo a que o peticionario já tem soffrido mais de 11 annos de prisão, e são os seus precedentes, como a sua conducta, durante o cumprimento da pena, abonadas pelas autoridades locais, perdoar-lhe o resto da pena imposta pela dita sentença.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 2801 de José Francisco de Lima, condemnado pelo jury do termo do Rio Claro, do estado do Rio de Janeiro, em sessão de 3 de junho de 1880, a soffrer a pena de 12 annos de prisão com trabalho por crime de homicidio na pessoa de Francisco Fernandes; e attendendo ao merecimento deste recurso, interposto de pena imposta por delicto que não revela perversidade, pois que desde o inquerito policial confessou o recorrente a sua culpa, mostrando-se arrependido, lastimando-se e attribuindo-a somente aos effeitos da embriaguez, que, reconhecida unanimemente pelo jury, não podia ter deixado de influir fatalmente, como está provado, para que o réo fosse levado ao extremo de attentar contra a vida do paciente, com quem vivia em boas relações de amizade, pelo facto de o ter encontrado em sua casa quando a ella se recolhia alta noite, vindo de um divertimento; e attendendo ainda a que, nestas condições, ha fundamento plausivel para considerar-se conseguido o principal requisito da pena, e dada a necessaria satisfação á sociedade, com os 10 annos de expiação do crime, porque os respectivos delegados de policia e carcereiro da cadeia at-

testam o sincero e verdadeiro arrependimento do recorrente e sua conducta irreprehensivel; resolve perdoar-lhe o resto da pena.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Resolve:

Nomear o bacharel João Severiano da Fonseca Hermes cavalleiro da ordem do Cruzeiro, pelos serviços por elle prestados á causa publica durante o periodo de transformação social por que acaba de passar o paiz.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 14 do corrente

Foram removidos:

A pedido, os juizes de direito:

Silvio Pellico Pereira Ferraz, da comarca de Grajahú, de primeira entrancia, no estado do Maranhão, para a de Aguas Bellas, de igual entrancia, no de Pernambuco;

Alfredo Teixeira Mendes, da comarca do Canindé, de 2ª entrancia, no estado do Ceará, para a da Parahyba, de igual entrancia, no do Piahy.

Por conveniencia do serviço publico, o juiz de direito Liberato Villar Barreto Coutinho, da comarca de Aguas Bellas, de 1ª entrancia, no estado de Pernambuco, para a de Grajahú, de igual entrancia, no do Maranhão.

— Foram nomeados:

Juiz de direito dos casamentos na capital do estado de Santa Catharina, o bacharel Antonio Geraldo Teixeira;

Medicos da policia da Capital Federal os Drs. Augusto Daniel de Araujo Lima, Luiz Miguel Belford Quadros, Nemesio do Rego Quadros e Antonio José de Moraes e Brito;

Coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Santa Victoria do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul, o major Uladislão Riet Corrêa.

— Foi declarado insubsistente o decreto de 27 de fevereiro do corrente anno que removeu o juiz de direito Elpidio José de Carvalho e Souza da comarca de Canindé, de segunda entrancia, no estado do Ceará, para a da Parahyba, de igual entrancia, no do Piahy.

— Foi demittido do exercicio do respectivo posto, nos termos do art. 10 do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, o coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Santa Victoria do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul, Antonio Soares de Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Exterior

Ministerio das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890—Secção central —N. 3.

Recebi o vosso officio n. 5 de 28 de abril, cópia do tratado de arbitramento a que elle se refere e a penna com que assignastes esse tratado. Com prazer vos communico que o Governo Provisorio o approvou e por este motivo comvosco me congratulo.

Saude e fraternidade. — *Q. Bocayuva.* — Ao Sr. Salvador de Mendonça, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial. — Washington.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente mez, foram nomeados amanuenses da secção de estatística commercial do estado da Bahia Demetrio Cyriaco Tourinho e Pedro Francisconi Pittaluga.

Por portaria da mesma data, concederam-se tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao praticante da Alfandega da cidade de Santos Vicente Octaviano Victor Paulino, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 7 de junho de 1890

Declarou-se ao governador do estado do Amazonas não poder este ministerio restringir a liberdade do commercio quanto ao pagamento dos direitos de exportação onde mais lhe convier, por não trazer essa faculdade inconveniente aos interesses fiscaes e estar a pratica adoptada de accordo com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Communicou-se à Thesouraria da Fazenda de S. Paulo ter sido approvada a deliberação que tomou, mandando eliminar do lançamento do imposto de industrias e profissões os fazendeiros que fornecem aos seus colonos comestiveis e mais generos indispensaveis ao uso domestico.

Dia 9

Communicou-se à Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul ter sido deferido o recurso do bacharel Francisco José Meira Sobrinho para o fim de restituir-se-lhe a importância de 122\$, que de mais lhe foi cobrada nessa thesouraria de fazenda pelo sello de sua recondução de juiz municipal e de orphãos do termo de S. João do estado da Parahyba para o da Encruzilhada desse estado, visto que tal recondução só estava sujeita à taxa de 2\$000.

— Idem à de S. Paulo que vai ser entregue a Francisco Luiz da Silveira a quantia de 50\$730, proveniente de uma multa de direitos em dobro a que tinha direito, quando exercou o logar de 2º escriptuario da Alfandega de Santos.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 13 de junho de 1890

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, transmittindo o requerimento em que o capitão-tenente reformado Pedro José Alves, pede seja suspensa a consignação do soldo que deixara a seu procurador no estado do Maranhão, passando a recabel-o pelo Thesouro Nacional, a contar de 1 do corrente mez.

Ao chefe do estado-maior general da armada, autorizando a mandar transcrever dos assentamentos do cirurgião de 3ª classe Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão o elogio que lhe dirigiu o inspector geral de hygiene, em virtude do aviso n. 2432 de 22 de maio ultimo do Ministerio do Interior, pelos relevantes serviços que prestou como chefe da commissão de medicos na epidemia da febre amarella que assolou a cidade de Corumbá em Matto Grosso.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 2ª secção n. 1.961. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.

O inspector de saude naval foi por mim incumbido de indicar um meio pratico de verificar si os menores destinados às escolas de aprendizes marinheiros possuem, na falta de robustez, ao menos as condições physicas necessarias à produção da resistencia precisa ao exercicio da profissão do homem do mar, devendo esse meio pratico servir para evitar que no pessoal das mesmas escolas, e mais tarde no dos corpos de marinha, figurem individuos fracos e imprestaveis.

Dando conta dessa incumbencia, aquella autoridade apresenta em officio de 31 de maio ultimo razões que demonstram a difficuldade, de em paiz tão vasto e de climas tão variaveis, como o nosso, estabelecer-se regra fixa, applicavel a todas as individualidades, em todas as localidades e circumstancias; indicando, entretanto, um meio facil de conhecer-se a capacidade vital de cada individuo pela medição da caixa thoraxica.

Pratica-se esta medição por meio de uma fita metrica, de preferencia de couro, collocada circularmente em torno do thorax, ao nivel da inserção inferior dos musculos grandes peitoraes.

Tomada a medida durante a inspiração, deve-se depois comparal-a com a altura total do individuo.

Isto posto, convirá que na admissão dos menores, depois de verificadas as condições impostas pelo regulamento annexo ao decreto n. 9371 de 14 de fevereiro de 1885, tendo-se muito em vista na inspecção de saude a não existencia de molestias agudas e chronicas, nas quaes se comprehende a anemia accentuada, se proceda à medição e comparação acima mencionadas.

Si o individuo for bem conformado e proporcional o resultado da comparação será: o perimetro sub-peitoral approximar-se muito da metade da altura.

Recommendo-vos, portanto, expedição de ordens nesse sentido aos commandantes das escolas de aprendizes marinheiros, declarando-lhes ao mesmo tempo que não recebam meninos com idade menor de 13 annos.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandellholk.* — Sr. chefe do estado maior general da armada.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, determinando que providencie afim de serem remetidos para o Arsenal de Marinha do Pará as bombas, explosor electrico e modelo dos bujões de madeira que ali devem ser fabricados para aquellas, tudo de accordo com a informação constante do officio desse arsenal, n. 877, de 2 de novembro ultimo, e para satisfazer a requisição do Ministerio da Agricultura, por conta do qual correrão taes despesas. — Communicou-se ao Arsenal e governador do Pará e ao Ministerio da Agricultura.

— Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, mandando orçar as despesas a fazer pelas officinas das construcções navaes e machinas desse arsenal com os concertos necessarios no vapor *Centauro*, informando si convém concertar a caldeira existente ou adquirir uma nova.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul declarando, que se providencia para que a thesouraria de fazenda desse estado seja habilitada com o credito de 2:600\$ para occorrer às despesas com os concertos do aparelho motor da lancha *Marcilio Dias*. — Communicou-se ao capitão-tenente Antonio Carlos Freire de Carvalho e à capitania do porto desse estado.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitando para a Thesouraria do Rio Grande do Sul o credito de 2:600\$ por conta da verba—Material de construcção naval—do corrente exercicio. — Communicou-se à Contadoria.

Idem para a Thesouraria de Matto Grosso o credito de 4:000\$ por conta da verba—Combustivel—do exercicio vigente. — Communicou-se ao inspector do arsenal desse estado e à Contadoria.

— A' Contadoria autorizando a receber, mediante guia de entrega em papel avulso, do commissario de 4ª classe José Procopio Pereira Filho a quantia de 10\$260, proveniente do saldo do dinheiro que recebeu no Rio Grande do Sul para compra de verduras.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Primeiro tenente reformado Camillo do Lellis e Silva.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o agrimensor Joaquim Candido Freitas Noronha para servir na commissão de medição de terras no valle de Paranapanema, no estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 2ª secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890.

Tendo por mui justa a reclamação feita por D. Maria C. Rheingantz ácerca das terras que faltam para completar a área de 336.322.220^m2, vendida pelo Estado, na serra dos Taipes, a seu fallecido marido Jacob Rheingantz, que ali fundou a colonia denominada S. Lourenço; e reconhecendo os serviços prestados por seus herdeiros á causa da immigração nesse logar, recebo como boas e validas as provas offercidas em favor de seu direito, o recomendo-vos que mandeis medir e demarcar, nas proximidades daquella colonia, a área de 66.398.158^m2, necessaria para perfazer a totalidade da compra realizada; convindo que a medição se effectue por uma das commissões de terras que ali fuccionam por conta deste ministerio, e que a reclamante entre na posse dessas mesmas terras, independente de despesas, mas tambem certa de que não terá mais direito de fazer reclamação alguma. O que tudo tenho por mui recommendado ao vosso zelo.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio* — Sr. governador do estado do Rio Grande do Sul.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 12 de junho de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De £ 237-18-9 a William C. Tait & Comp. por passagens de 51 immigrants, vindos no vapor *Thames*, em maio ultimo;

De £ 325-13-9 aos mesmos por passagens de 63 immigrants, vindos nos vapores inglezes *Tamar* e *Pascal*, em maio ultimo;

De £ 48-18-9 a Angelo Fiorita & Comp. por passagens de nove imigrantes, vindos no vapor *Gallicia*, em maio ultimo;

De 16:200\$ à Companhia Brasileira de Navegação a vapor pela viagem redonda feita aos estados do norte pelo paquete *Espirito Santo*, nos mezes de março a maio ultimos;

De 124\$, importancia de vencimentos devida ao auxiliar da Inspectoria Geral de Illuminação desta capital, Noel de Almeida Baptista, e correspondente ao mez de maio ultimo;

De 86\$ a Leite Guimarães & Comp. por objectos fornecidos à Directoria do Commercio desta secretaria de Estado, em abril ultimo;

De 50\$500 a G. Leuzinger & Filhos por objectos fornecidos à Directoria do Commercio desta secretaria de Estado, em maio ultimo.

Expediente do dia 13 de junho de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento:

De £ 259-17-6 à companhia Lloyd Brasileiro, por passagens de 54 imigrantes vindos no paquete alemão *Uruguay* em maio ultimo;

De £ 16-17-6 à mesma companhia, por passagens de cinco imigrantes vindos no paquete alemão *Olinda* em maio ultimo;

De £ 52-6-3 ao Conde de Figueiredo e outros, por passagens de 12 imigrantes vindos no paquete *Paraná* em maio ultimo;

De 20:538\$750 à Companhia Nacional de Navegação a vapor, por passagens a imigrantes que seguiram para o estado do Rio Grande do Sul em março ultimo;

De 16:457\$550 à mesma companhia, de passagens e comedorias a imigrantes que seguiram para diversos destinos em março ultimo;

De 4:736\$599 a J. Cotrim & Comp. de materiaes fornecidos para a canalização dos rios Xerem e Mantiqueira, nos mezes de abril e maio ultimos;

De 380\$ o Buarque & Maia, de materiaes fornecidos para a mesma canalização em março e abril ultimos.

—Ao mesmo ministerio solicitaram-se os creditos:

De 134:000\$ na thesouraria de fazenda de estado do Espirito Santo, para ser applicado a despesas com a immigração alli;

De 3:000\$ na do estado do Rio Grande do Sul, para ser applicado a iguaes despesas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de junho de 1890

Giovani Rasina pedindo guias para pagar annuidades atrasadas da patente n. 337 de 20 de março de 1886, de que é concessionario.

— Deferido.

José Ferreira Peixoto. — Compareça na Directoria do Commercio.

Antonio Pereira Soares. — Idem.

Empresa Brazil Metallurgico pedindo licença para transferir a sua concessão e allegando ter já explorado as minas de ferro de Jacupiranguinha. — A allegação da empresa dá-lhe direito a transferencia; resta, porém, provar o que allega.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, na forma da lei, a João Augusto de Medeiros, conservador dos laboratorios de anatomia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Por portaria de 13 do corrente, foi exoneração a seu pedido Carlos Augusto Coelho do logar de amanuense da Inspectoria Geral da Instrução Primeira e Secundaria da Capital Federal.

Regulamento para a Observatorio do Rio de Janeiro a que se refere o decreto n. 451 A de 31 de maio de 1890

CAPITULO I

Fins do observatorio

Art. 1.º O observatorio é um estabelecimento scientifico e de instrução technica superior essencialmente destinado aos seguintes fins:

§ 1.º Fazer todas as observações indispensaveis aos conhecimentos da sciencia astronomica e da physica do globo, uteis em geral, e com especialidade ao Brazil.

§ 2.º Determinar as posições geographicas dos principaes pontos do territorio, e executar quaesquer trabalhos geodesicos que possam ser utilizados para organização do mappa geographico da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 3.º Regular os chronometros da marinha assim como dar a hora ao porto e à capital mediante o signal convencionado.

§ 4.º Permittir que os engenheiros, quer civis, quer militares, se habilitem completamente na pratica das observações, facilitando-lhes os meios mais apropriados para esse fim, sem prejudicar em nada os serviços regulares do estabelecimento.

§ 5.º Publicar, sob forma de annuaes, os trabalhos executados pelo observatorio, bem como um annuario, contendo dados e informações uteis relativos à astronomia, meteorologia, physica, chimica, geographia e estatistica.

CAPITULO II

Do numero, vencimentos e deveres dos empregados

Art. 2.º O pessoal do observatorio constará de:

- 1 director.
- 1 vice-director.
- 2 astrónomos.
- 1 ou mais astrónomos instructores.
- 1 adjunto.
- 6 assistentes.
- 1 secretario e bibliothecario.
- 1 encarregado do serviço da hora (official de marinha).
- 1 artista mecanico.
- 1 ajudante mecanico.
- 1 coadjuvante.
- 1 porteiro.
- 3 guardas-manobras.
- 1 servente.

Estes empregados terão os vencimentos que vão mencionados na tabella annexa divididos em duas terças partes para ordenado e uma terça para gratificação devida pelo effectivo exercicio.

Art. 3.º São attribuições do director:

§ 1.º Determinar e dirigir os trabalhos em que deve occupar-se o pessoal do observatorio, estabelecendo a ordem e o methodo que se devem seguir nas observações e nos calculos.

§ 2.º Dirigir o ensino technico dos praticantes destacados no observatorio e certificar-se de suas habilitações, quando assim o julgar conveniente, assim como dar ao astrónomo-instructor as necessarias instruções para o mesmo ensino.

§ 3.º Dirigir e regular a correspondencia com os principaes observatorios e estabelecimentos scientificos congêneres do estrangeiro.

§ 4.º Publicar com a possivel regularidade os trabalhos scientificos executados pelo observatorio.

§ 5.º Evitar que qualquer pessoa, sem sua licença, faça uso dos instrumentos e mais objectos pertencentes ao estabelecimento.

§ 6.º Não permittir a sahida dos originaes, os quaes só podem ser vistos e examinados com autorização e na presença do director ou do empregado por elle designado.

§ 7.º Inspeccionar os trabalhos geodesicos que se fizerem fora do estabelecimento, quando assim o conselliar a conveniencia destes trabalhos.

§ 8.º Autorizar as despesas miudas do estabelecimento.

§ 9.º Assignar e remetter mensalmente ao Thesouro Nacional e ao Ministerio da Guerra a folha dos vencimentos dos empregados e as contas das despesas miudas dos fornecimentos.

§ 10.º Julgar ou não justificadas as faltas dos empregados.

Art. 4.º Ao vice-director compete:

§ 1.º Substituir o director em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo em todos os assumptos que compete à directoria.

§ 2.º Escolher e coordenar as materias que devem compor o annuario sendo auxiliado para a sua redacção por um ou mais assistentes, especialmente designados para esse fim.

§ 3.º Rever os resultados das observações que lhe serão remetidos pelos astrónomos, adjunto e assistentes e coordená-los convenientemente para serem impressos.

§ 4.º Transmittir ao pessoal todas as instruções do director, fiscalisar a sua boa execução, manter a regularidade nos diversos serviços e auxiliar o director em todas as verificações possíveis, assim como na discussão dos resultados e na preparação dos trabalhos para as publicações.

§ 5.º Encerrar o ponto dos empregados, fazendo as notas que forem necessarias e rubricar estas.

Art. 5.º Aos astrónomos adjuntos e assistentes compete:

§ 1.º Executar todas as observações, reduções, calculos, etc., que lhes forem determinados pelo director.

§ 2.º Lançar nas competentes cadernetas e registros os dados das observações, com seus menores detalhes, sendo depois postos em tabellas destinadas a serem publicadas.

§ 3.º Cuidar na conservação dos instrumentos e appparelhos de que se serviram para seus trabalhos.

§ 4.º Entregar a vice-director, com a maior brevidade, os calculos das observações feitas quer dentro do observatorio quer em trabalhos de campo.

Art. 6.º Ao astrónomo instructor compete:

§ 1.º Dar, de accordo com as instruções do director, o ensino technico aos praticantes, o qual consistirá em observações feitas dentro do observatorio, exercicios praticos executados executados no campo, assim como em calculos de astronomia pratica e de geodesia.

§ 2.º Executar qualquer trabalho indicado pelo director e compativel com o paragrapho anterior.

§ 3.º Informar mensalmente ao director do andamento do ensino technico e receber novas instruções para sua continuação.

Art. 7.º Ao official de marinha encarregado dos chronometros e do serviço da hora compete:

§ 1.º Fazer as observações meridianas necessarias para o regulamento dos chronometros da marinha, assim como dos pendulos e dos chronometros do observatorio.

§ 2.º Conservar em dia o registro dos dados chronometricos, assim como a caderneta do signal da hora.

§ 3.º Estar presente na occasião do signal da hora.

§ 4.º Pôr em tabellas os dados chronometricos para serem publicados nos annuaes.

Art. 8.º O encarregado do serviço chronometrico terá um ou dous ajudantes, tambem officiaes de marinha, incumbidos do auxilio-o em todo o serviço e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 9.º Ao secretario-bibliothecario compete:

§ 1.º Redigir a correspondencia official, quer para o interior, quer para o exterior,

§ 2.º Executar qualquer trabalho que lhe for confiado pela directoria.

§ 3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo do observatorio.

§ 4.º Auxiliar a preparação dos originaes para as publicações, correcção de provas, etc.

Art. 10.º Ao artista mecanico compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material scientifico do observatorio.

§ 2.º Registrar em livro proprio o inventario dos instrumentos e mais objectos pertencentes ao observatorio.

§ 3.º Ter a seu cargo a conservação dos instrumentos e apprelhos, informando em tempo a directoria sobre qualquer concerto lo que precisarem, etc.

Art. 11. Ao ajudante-mecanico compete auxiliar o artista mecanico em tudo quanto for necessario para melhor execução das instrucções do artigo anterior.

Art. 12. Ao coadjuvante compete :

§ 1.º Coadjuvar nas observações e mais trabalhos, conforme as conveniencias do serviço e as instrucções da directoria ;

§ 2.º Auxiliar o secretario-bibliothecario, na parte que diz respeito á correspondencia, bibliotheca e ao archivo.

Art. 13. Ao porteiro compete :

§ 1.º Cuidar do asseio e conservação do edificio e dos moveis do observatorio ;

§ 2.º Expedir a correspondencia official do observatorio ;

§ 3.º Fazer, de ordem do director, as despesas miudas de prompto pagamento, por conta de determinada quantia, que lhe será adiantada em cada exercicio ;

§ 4.º Assentar em registros especiaes todas as despesas do estabelecimento e pagamentos de contas, classificadas, segundo as diversas consignações da verba, o que conservará sempre em dia ;

§ 5.º Inspeccionar o trabalho dos guardamanobras e servente.

CAPITULO III

Da nomeação, demissão e substituição dos empregados

Art. 14. Serão nomeados :

§ 1.º Por decreto — o director, vice-director, astrónomo e adjunto ;

§ 2.º Por portaria do Ministerio da Guerra — os demais empregados, sendo o secretario-bibliothecario, o artista-mecanico, ajudante-mecanico, coadjuvante e porteiro sob proposta do director ;

§ 3.º Pelo director — os guardas-manobras, servente e aprendiz.

Art. 15. O lugar de director é de livre escolha do governo.

Art. 16. Quando vagar o lugar de vice-director será este preenchido por um dos astrónomos, sob proposta do director.

Art. 17. Serão preenchidos :

§ 1.º Pelo pessoal do estabelecimento :
a) os lugares de astrónomos, por concurso ;
b) o lugar de adjunto, por exame.

§ 2.º Por pessoal de fora e concurso — os lugares de assistentes.

Art. 18. Nos concursos para o preenchimento das futuras vagas de astrónomo instructor poderão concorrer, além do pessoal do observatorio, os officiaes e paisanos que satisfizerem a condição mencionada nos arts. 32 e 33 deste regulamento.

Art. 19. Opportunamente o director do observatorio apresentará ao Ministro da Guerra as instrucções pelas quaes deverão reger-se os concursos e exame a que se referem os arts. 17 e 18.

Art. 20. Na falta ou impedimento prolongado de qualquer empregado, poderá ser nomeada pessoa idonea para exercer interinamente o cargo vago.

Art. 21. Nos casos em que faltar algum empregado e mórmento quando se tratar de observações que, por sua natureza, não podem ser adiadas, será substituido por outro, designado pela directoria.

Art. 22. Nos casos de substituição ou nomeação interina, o substituto terá direito :

1.º A gratificação do substituido accumulada ao vencimento integral do cargo effectivo do mesmo substituto.

2.º A todo o vencimento :

a) Si o substituto não perceber ;
b) Si o cargo estiver vago.

Art. 23. As demissões, descontos por falta, aposentadorias, licenças e outras disposições que vigorem ou venham a vigorar a respeito da Secretaria dos Negocios da Guerra, serão applicaveis aos empregados do observatorio, desde que não sejam contrarios a este decreto.

CAPITULO IV

Disposições geraes

Art. 24. Aos empregados do observatorio não será permitido, fóra do Ministerio da Guerra, occupar cargos publicos a não ser os do magisterio.

Art. 25. É absolutamente prohibida a accumulção de mais de dous cargos publicos quaesquer.

Art. 26. O horario quer diurno, quer nocturno, para os diversos serviços, será determinado pelo director e poderá ser alterado segundo as conveniencias do serviço.

Art. 27. Haverá dia e noite no observatorio um empregado de serviço, ao qual incumbirá attender a qualquer eventualidade do mesmo.

Art. 28. Para a execução do artigo anterior, concorrerão alternadamente os astrónomos, adjuntos e assistentes.

Art. 29. Os empregados do observatorio, quando destacados em commissão para determinação de posições geographicas, etc., perceberão uma diaria conforme a tabella que será opportunamente determinada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 30. Sômente depois dos empregados terem dado provas de suas habilitações para o bom desempenho dos trabalhos do campo, poderão ser destacados em commissão.

Art. 31. Quando o pessoal do observatorio executar trabalhos, destinados a serem aproveitados para os levantamentos geographicos ou geodesicos emprehendidos por iniciativa dos governos dos estados federaes, companhias de estradas de ferro, etc., as despesas com as gratificações e diarias ao pessoal, transporte de material, etc., correrão por conta destes mesmos governos e companhias.

Art. 32. Poderão ser destacados no observatorio por espaço de tempo, não excedendo a um anno, e a titulo de praticantes, officiaes habilitados pela Escola Superior de Guerra nos cursos de engenharia ou de estado maior e engenheiros geographos pela Escola Polytechnica.

Art. 33. Os officiaes do exercito e paisanos a que se refere o artigo anterior, e que tiverem sido approvados na pratica, terão sempre preferencia para as commissões geographicas, geodesicas ou de limites.

Art. 34. Far-se-hão opportunamente instrucções, para regular o modo pelo qual, serão reconhecidas as habilitações dos praticantes e lhes será concedido o competente certificado.

Art. 35. Os officiaes praticantes perceberão os vencimentos correspondentes ás suas patentes e serão considerados em commissão activa.

Os praticantes paisanos perceberão a gratificação mensal que for marcada pelo Ministro da Guerra.

Art. 36. Para os fins mencionados nos arts. 32 e 33 ficará annexo ao observatorio o serviço geographico cujo regulamento baixa com este.

Art. 37. Continuará annexo ao observatorio o actual observatorio meteorologico.

CAPITULO V

Disposições Transitorias

Art. 38. O actual director do observatorio continuará no mesmo cargo, ficando ao mesmo tempo encarregado da direcção tecnica dos trabalhos do serviço geographico, annexo ao observatorio.

O actual 1º astrónomo será nomeado vice-director.

Os 2º e 3º astrónomos continuam na classe de astrónomos.

O calculador será nomeado adjunto.

Os ajudantes do calculador e os alumnos astrónomos serão nomeados assistentes.

Art. 39. O lugar de astrónomo-instructor creado por este regulamento será preenchido por concurso para o qual serão feitas instrucções especiaes. Este concurso far-se-ha um anno depois da data deste decreto.

Art. 40. As vagas restantes serão preenchidas, nesta primeira nomeação, independentemente de concurso, com pessoas de conhecida competencia scientifica.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — Benjamin Constant.

Tabella do vencimento annual do pessoal do Observatorio do Rio de Janeiro a que se refere o regulamento que acompanha o decreto n. 451 A desta data

1 director.....	10:000\$000
1 vice-director.....	7:200\$000
2 astrónomos.....	12:000\$000
1 astrónomo instructor para o serviço geographico.....	6:000\$000
1 adjunto.....	4:800\$000
6 assistentes.....	21:600\$000
1 secretario-bibliothecario.....	3:600\$000
1 encarregado da hora (gratificação).....	2:000\$000
1 artista mecanico.....	3:000\$000
1 ajudante mecanico.....	2:400\$000
1 coadjuvante.....	1:800\$000
1 porteiro.....	1:200\$000
3 guardas-manobras.....	2:880\$000
1 servente.....	600\$000
1 aprendiz.....	400\$000

	79:480\$000

Poderá haver mais de um astrónomo instructor, conforme o numero dos praticantes, a juizo do governo e ouvido o director.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890. — Benjamin Constant.

NOTICIARIO

Instituto Polytechnico Brasileiro — Sessão em 21 de maio de 1890, sob a presidencia do Sr. conselheiro general de brigada Carlos da Luz.

A's 7 horas achando-se presentes os Srs. conselheiro Luz, Drs. Paula Freitas, Belfort Duarte, Alfredo Freitas, conselheiro Nascimentos Pinto, Frederico Draenert, Collatino de Souza Filho, commendador Pazos, Teixeira Bastos e capitão tenente Adolpho Pinheiro, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão de 30 de abril.

O expediente consta das seguintes offertas :

Il Brazile n. 4 ;
Estrada de ferro *Brazil Great Southern*, memoria justificativa pelo engenheiro José Americo dos Santos ;

A barra do Rio Grande do Sul, pelos engenheiros Estanislão Przerrodowski e Collatino Marques de Souza Filho ;

Memorias de *la Sociedad Cientifica*, tomo 2º cadernos ns. 1 e 2 ;

Indicador Industrial, 3º anno n. 26 ;
Etoile du Sud ;
Boletim de Obras Publicas n. 3 ;
A cultura do dividivi, pelo Dr. Draenert.
As offertas são recebidas com agrado.

O Sr. Dr. Collatino de Souza propõe que, tendo-se dado uma vaga na secção de industria fabril com a morte do Dr. W. Michler, seja nomeado algum outro socio para preenchê-la.

É approvedo e nomeado para esse fim o Sr. Dr. Frederico Draenert.

São propostos pelo Sr. Dr. Belfort Duarte, e acceitos como socios effectivos os Srs. Drs. William Roberto Lutz e Francisco Behring, e pelo Sr. capitão tenente Adolpho Pinheiro, o 1º tenente Trancredo Burlamaqui de Moura, para socio correspondente.

Em seguida são escolhidos os trabalhos no caso de concorrerem à medalha Hanksharr do corrente anno, e eleita a comissão que tem de sobre elles dar o respectivo parecer, a qual fica composta dos Srs. Drs. Belfort Duarte, Bastos e Alfredo Freitas.

O Dr. Collatino de Souza, em seguida, realisa a sua conferencia, continuando a discorrer sobre agricultura nacional e occupando-se com a cultura da *Quineira*.

As quinas são as preciosas cascas dessas plantas, que prestam á therapeutica serviços importantissimos, que obrigam a escrever a sua historia com caracteres de ouro.

Faz o historico desses importantes vegetaes, desde o seu descobrimento no Peru até a sua utilização na Europa, mostrando os serviços que os missionarios prestaram por esta occasião.

A primeira descripção exacta dessas plantas foi dada pelo sabio academico la Condamine, quando, em comissão do governo francez, fazia a medição do arco do meridiano terrestre no Peru.

Lembra ao instituto os nomes dos sabios, que mais tem concorrido para desenvolver e fazer progredir esta parte importante da agricultura, merecendo pelos seus trabalhos a gratidão da humanidade, citando os trabalhos de Reivz, Mutis, Humboldt e Bonpland nos tempos antigos e os de Wedelle Waard nos tempos modernos.

As quineiras são originarias da America Meridional, vegetando segundo Weddell em uma zona, que se estende por mais de 800 leguas desde Caracas, na Venezuela até Potosi, na Bolivia, sobre a cordilheira dos Andes em altitudes comprehendidas entre 1.200 a 3.000 metros.

Acredita, porém, o orador que, segundo informações fidedignas, esta zona descripta por Weddell dever ser estendida até a parte mais occidental do territorio brasileiro, comprehendido nos estados de Matto Grosso e Amazonas, onde estes preciosos vegetaes se encontram no estado agreste.

As quineiras, soberbas em consequencia de suas importantes propriedades medicinaes, disseminam-se em pequenos grupos no seio das opulentas florestas tropicaes, como que occultando-se ás vistas do cascalheiro, de modo que somente depois de affrontar mil perigos e vencer innumeras difficuldades, é que se consegue encontral-as.

E' necessario a vida separal-as da robusta vegetação que as cerca, derrubar o tronco, tirar a casca, seccal-a e ainda mais carregar com o peso da casca por uma longa e penosa viagem no interior da floresta.

Para evitar todas essas difficuldades, que elevam consideravelmente o valor commercial das quinas, os governos da Hollanda e da Inglaterra mandaram emissarios a esta região encarregados de estudal-a, de escolher as especies que forem mais convenientes e transportal-as para as suas colonias, onde fizessem o objecto de uma cultura especial.

A iniciativa partiu da Hollanda, que enviou á esta região em 1852 o Dr. Hasskarl, distincto botanico, director do Jardim Botânico de Buitenzorg, o qual, depois de vencer muitas difficuldades em sua viagem por esta região das quinas de percorrel-a e estudal-a minuciosamente, voltou para o seu paiz natal, levando consigo grande quantidade de sementes e mudas, que, por ordem do mesmo governo, foram distribuidas pelos agricultores da Java.

O governo inglez, seguindo o exemplo do da Hollanda, enviou tambem á essa região uma comissão composta dos batanicos: Pritchett, Marklam, Spruce e Cross.

Marklam dirigiu-se para a Bolivia, Pritchett para o Peru, Spruce e Cross para o Equador.

Esses exploradores fizeram grande colheita de sementes e mudas das melhores especies de quineiras, que foram transportadas para a India.

Esta preciosa cultura foi pelo governo inglez entregue aos cuidados e investigações de Mc. Iror, director do jardim botânico de Oatucanand, e deste modo tem realizado progressos admiraveis.

Assim, tendo a comissão exploradora enviado 204 vegetaes, no fim de oito mezes apenas já havia em cultura 32.000 quineiras.

O orador mostra em seguida os esforços empregados pelo cidadão Henrique José Dias, activo lavrador na Barreira do Soberbo subida de Theresopolis, para desenvolver no Brazil, esta preciosa cultura.

As sementes de quineira recebidas do Peru pelo conselheiro Dantas, quando ministro da agricultura, foram lançadas á terra nessa região em abril de 1868, pelo Dr. Glaziou.

E' necessario animar tão util cultura em zonas apropriadas, como possuímos, principalmente no alto da Mantiqueira, em Barbacena, em Petropolis e em Curytiba.

Passa em seguida a tratar da cultura das quineiras, descrevendo minuciosamente todas as operações, desde a escolha e a preparação das sementes até á plantação definitiva.

Kuis aconselha, na India ingleza, a reprodução das quineiras pelos processos de estacas, mergulhia, etc., considerando-os superiores á multiplicação por sementes.

O orador, porém, combate esta opinião, considerando a semente como o processo natural de multiplicação, que reproduz a planta com todos os caracteres conservados pela lei da herança, ao passo que os outros processos, que considera artificiaes, produzem a degenerescencia.

Ao terminar é applaudido.

Junta Commercial—De 2 a 8 de maio ultimo foram archivados nesta junta os seguintes contratos, alterações e distratos de sociedades commerciaes:

Contratos—De Agostinho de Mares Teste de Rios Verdes, Charles Pauli Riviere e o commanditario Leduc, para o commercio de padaria, á rua do General Camara n. 76, capital 10:000\$, sendo 8:687\$360 do commanditario; firma de Teste, Riviere & Comp.

Antero do Nascimento Borges e o commanditario Manoel José Gomes, para o commercio de calçado, á rua da Uruguayana n. 66, capital 10:000\$, sendo 7:000\$ do commanditario; firma de Antero Borges & Comp.

Antonio Machado Dutra e Domingos da Silva Villarrinho, para o commercio de molhados e commestiveis, á rua de Catumby n. 33, capital 2:184\$; firma de Dutra & Silva.

José Maria Cendon Perez, Antonio Lourenço Pereira e o commanditario José Maria Vieitez, para commercio de padaria, á rua do Estacio de São n. 61, capital 32:114\$064, sendo 10:704\$088 do commanditario, firma de Pereira, Perez & Comp.

Estevão de Araujo Marques e Francisco José Rodrigues, para o aluguel de carroças, á rua do General Pedra n. 169, capital 10:000\$; firma de Marques & Rodrigues.

Henriette Lagarde, Celina Lagarde, Luiza Lagarde e Julia Lagarde, commercio de artigos de modas, á rua de Gonçalves Dias n. 45, capital 9:198\$885; firma de H. Lagarde & Comp.

Orozimbo Antunes da Silveira, Argemiro Moreira de Carvalho, Afonso da Cunha Brilhante e os commanditarios Franco & Benjamin, commercio de artigos de armarinho, modas e ferragens, á rua do General Camara n. 70, capital 60:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario; firma de Argemiro, Silveira & Brilhante.

Americo de Castro, Luiz Simonet e os commanditarios Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Francisco Antunes de Nazareth e Augusto Paranhos da Silva Villosa, para a construção das obras do prolongamento da estrada de ferro Barão de Araruama e commercio de viveres, capital 100:000\$, sendo 60:000\$ dos commanditarios; firma de A. de Castro & Comp.

Libano Antonio Vieira e Manoel José Vieira, commercio de seccos e molhados, ás ruas Bella do S. João n. 105 e Visconde de Jaguaribe n. 1, capital 7:115\$930; firma de Manoel José Vieira.

Sebastião de Vasconcellos Azevedo e Arthur Fernandes Dias, commercio de commissões, na cidade de Campos, capital 40:000\$; firma de Sebastião & Azevedo.

José Xavier Bastos e Antonio Maia, commercio de fazendas, ferragens, artigos de armarinho e molhados, na freguezia do Bom Jesus de Itabapoana, municipio de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, capital 8:000\$; firma de Bastos & Comp.

Eugenio Mauricio Bolidair e uma commanditaria, commercio de limonadas gazosas, licores e chocolate, na cidade de S. Paulo, capital 80:000\$, sendo metade da commanditaria; firma de E. M. Bolidair & Comp.

José Crescencio Baruel, Augusto Carlos Baumann e o commanditario Justo Nogueira de Azambuja, commercio de papel, livros, objectos de escriptorio, etc., na mesma cidade de S. Paulo, capital 50:000\$, sendo metade do commanditario; firma de J. Baruel & Comp.

Francisco de Paula Bueno e João Francisco de Godoy, commercio de commissões de café na cidade de Santos, capital 200:000\$; firma Bueno & Godoy.

Albino Pereira Ribeiro Guimarães e José Pereira da Rocha, commercio de seccos e molhados, na mesma cidade de Santos, capital 30:000\$; firma de Albino Guimarães & Comp.

Manoel Maria Nunes e Eduardo Moura, commercio de fazendas, artigos de armarinho e roupas, na cidade de Curytiba, capital 33:000\$; firma de Nunes, Moura & Comp.

João Baptista Valerio, José Joaquim de Azevedo e Onofre Luiz Rangel, commercio de padaria, na cidade de Juiz de Fora, capital 4:000\$; firma de Baptista, Azevedo & Rangel.

Alterações—Da sociedade estabelecida nesta praça, sob a firma de Mendes Maia & Comp. retirou-se o socio solidario Antonio Mendes da Silva Villela.

A sociedade estabelecida nesta praça, sob a firma de Conceição & Comp., admittiu a Candido da Cunha Paranhos como socio solidario, passando a commanditario o solidario Jorge Conceição, elevou o capital de 200:000\$ a 300:000\$, e substituiu a firma pela de Cunha, Paranhos & Comp.

Distratos—Foram dissolvidas as sociedades que gyravam sob as firmas abaixo, sendo a primeira nesta praça, a segunda na cidade de Itaperuna e a ultima na de S. Paulo, Campos & Guimarães, no Alto da Boa-Vista n. 10 (Tijuca), Domingos dos Santos Figueiredo & Comp. e Miguel Cardoso.

Escola Superior de Guerra.

— Como demonstração de pezar pela morte do venerando marechal do exercito Marquez da Gávea os lentes desta escola deixaram de dar aula hontem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 13 e 14 de junho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	13	7 hs. da noute..	763,51	18,4	42,37	78,2
2	11	1 » » manhã.	764,79	16,6	41,73	83,0
3	»	7 » » »	764,85	16,6	40,33	73,0
4	»	1 » » tarde..	761,13	13,0	9,45	59,2

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 24°0, ennegrecido 31°5.

Temperatura maxima 19,2.

Temperatura minima 14,6.

Ozone 7.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,1.

Estado do céu

1) 0,1 encobertos por nimbus e cumulo-nimbus, vento nullo.

2) encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo nimbus, vento NW 3^m,6.

4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento S 2^m,3.

Dias 6 e 7 de junho

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	6	10 hs. da noite..	757.09	22,0	14,51	74,0
2	7	4 > > manhã.	757.41	18,4	12,98	82,6
3	>	10 > > >	758.73	21,0	14,81	80,0
4	>	4 > > tarde..	757.33	22,0	12,91	66,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 31,5, ennegrecido 45,5.

Temperatura maxima 22,6.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação 3,4.

Ozone 3.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,1.

Estado do céu

1) Limpo, vento NW 2^m,5.

2) 0,3 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento WNW 1^m,8.

3) 0,3 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento N 3^m,1.

4) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 10^m,0.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 11 e 12 de junho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
11	11 noite...	761.75	19.3	13.32	80.1
12	5 manhã..	760.03	17.8	11.38	95.0
>	11 > ...	761.16	22.0	11.83	75.2
>	5 tarde...	758.37	21.9	14.90	63.3
	Maxima.....	761.75	25.7	15.21	95.0
	Minima.....	758.37	16.6	13.32	62.7
	Media.....	760.03	21.1	14.23	73.8

Evaporação à sombra—1^m,7.

Ozone, 2^o,0.

Maxima ao sol, 53,2.

Maxima na relva, 29,3.

Minima na relva, 12,0.

Tempo variavel. Céu encoberto por alguns cumulus, cirro-cumulus e cirrus. Montanhas cobertas por nevoeiro fracos.

(1) WNW 4^m, (2) NW 5^m, (3) WNW 5^m.

Escola Polytechnica.—Amanhã segunda feira, 16, reunir-se-ha a congregação desta escola, à 1 1/2 hora da tarde.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as folhas do pessoal empregado no Jardim do Campo e do Passeio Publico.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 9 de junho:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	74.336.000
Maracanã e seus afluentes.....	29.981.000
Macacos e Cabeça.....	9.697.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.625.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.250.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
e o do morro da Viuva.....	2.468.000

No dia 10:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	74.131.000
Maracanã e seus afluentes.....	22.116.000
Macacos e Cabeça.....	9.723.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.012.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.408.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.823.000
e o do morro da Viuva.....	2.493.000

No dia 11:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	74.131.000
Maracanã e seus afluentes.....	29.971.000
Macacos e Cabeça.....	9.576.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.996.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.578.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.553.000
e o do morro da Viuva.....	2.450.000

No dia 12:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.156.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.222.000
Macacos e Cabeça.....	9.218.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.929.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.338.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.836.000
e o do morro da Viuva.....	2.450.000

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Hipparchus*, para Bahia e Nova York, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 idem.

Pelo *Victoria*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Ville de Buenos Aires*, para Santos impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas duplo até às 7 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Santos, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Hevelius*, para Southampton e Antuerpia, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	875	568	1.443
Entraram.....	16	20	36
Sahiram.....	5	27	32
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	881	559	1.440

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 371 consultantes, para os quaes se aviaram 458 receitas.

E no dia 13:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	887	567	1.454
Entraram.....	11	19	33
Sahiram.....	31	16	47
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	866	568	1.434

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 339 consultantes, para os quaes se aviaram 435 receitas. Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Obituário— Sepul'aram-se no dia 6 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso — o cearense Tristão de Alencar, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua da Passagem n. 103 II; e o fluminense Jorge de Menezes, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á Ilha das Cobras. Total, 2.

Arterio esclerosa — o portuguez Agostinho Ribeiro Nunes, 47 annos, solteiro, residente á rua do General Camara n. 141 e fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Athrepsia—o fluminense Alvaro, filho de Hermenegildo de Oliveira Santos, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 53.

Broncho pneumonia — o fluminense Manoel, filho de José Joaquim Xavier Sobrinho, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Dr. Saldanha da Gama n. 27; a africana Joaquina, 70 annos, solteira, residente á rua do Senador Pompeo n. 111 e fallecida na Santa Casa; a fluminense Noemia, filha de Manoel José de Lima, 1 anno e 8 mezes, residente e fallecida á rua da Aliandega n. 273; e o italiano Salvador Carnovali, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua da Guarda Velha n. 17. Total, 4.

Catarrho suffocante — o fluminense Antonio, filho de Antonio Lisboa, 1 anno e 11 mezes, residente e fallecido á rua Ribeiro Guimarães n. 2. (Fabrica das Chitas).

Cachexia senil— a africana Lucrecia Feliciano do Rosario, 78 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Rezende n. 20.

Cachexia palustre — os fluminenses Ignez Correia da Silva, 60 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria; Luiza, filha de Luiz Olorico do Amaral, 2 annos, residente e fallecido á rua do Marquez de S. Vicente n. 25; e Antonio Pereira de Carvalho, residente na Villa da Estrella e fallecido na Santa Casa.

Convulsões—o fluminense Manoel, filho de Maria da Conceição de Jesus, 4 dias, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 40; e Apollinaria, filha de Maria Innocencia, 2 annos e 4 mezes, residente e fallecida á rua de S. Martinho n. 8 B. Total, 2.

Colica aguda— a fluminense Leopoldina, filha de Joaquim dos Santos Gaspar, 1 mez e 7 dias, residente e fallecida á rua do Barão de Igatemy n. 13 E.

Enterocolite — o brasileiro Cesario, 35 annos, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Ectasia da aorta—o fluminense Jacintho José Anna, 60 annos, casado, residente no morro do Pinto e fallecido na mesma rua n. A 2.

Enterite— a fluminense Luiza Maria dos Santos, 45 annos, viuva, fallecida á rua de Sant'Anna n. 8. (Quinta da Boa-Visita.)

Febre amarella — o francez Ajoux Antoine, 33 annos, viuvo, residente á rua do Lavradio n. 33 e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioso—o portuguez Henrique Alfredo de Campos Silva, 18 annos, solteiro, residente á rua dos Ourives n. 81 e fallecido na Casa de Saude do Dr. Catta-Preta.

Gastro-enterrite—o brasileiro Benjamin, filho de Manoel Francisco Freire, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua de D. Joaquina n. 12. (Praia Formosa.)

Hemorragia cerebral—o fluminense José Bento de Araújo Barbosa, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 41.

Infeção palustre — o africano Benedito, 6) annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de Ilhã n. 60.

Insufficiencia mitral—o francez Augusto Affonso Cayon, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Guarda Velha n. 46.

Inviabilidade—o fluminense João, filho de João Domingues, 7 dias, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 122 A.

Imperfuração do anus — o fluminense Firmino filho de Henrique Joaquim Vieira, 4 dias, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 31.

Lesão do coração — o inglez Jorge Mendes, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; e o africano Pedro, 89 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 44. Total, 2.

Marasmo senil—o portuguez Joaquim Fernandes Bravo 84 annos, viuvo residente e fallecido á rua do Barão de Ibituruna n. 4; e o africano Antonio, 89 annos presumiveis, residente á rua Primeiro de Março n. 6 (o obito foi verificado no Necroterio.) Total, 2.

Syncope cardiaca — o cearense José Nogueira Jaguaribe (Visconde de Jaguaribe), 70 annos, casado, residente á rua de D. Anna Nery n. 132 A e fallecido á rua do Ouvidor.

Sem declaração—o portuguez Domingos Martins, 60 annos, viuvo, residente á rua do General Pedra

n. 3 e fallecido na Santa Casa; o fluminense Luiz Alves Pinto, 33 annos, casado, residente em Cascadura e fallecido na Santa Casa; e a italiana Rosa Bentolomero, 47 annos, casada, residente e fallecida na Santa Casa. Total 3.

Tuberculos pulmonares—João Tavares de Oliveira, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Patrocínio n. 24; a portugueza Maria Jacintho Soares Machado, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua do Tuyuty n. 8; o brasileiro Daniel José da Silva, 49 annos, solteiro, residente á rua da Gamboa e fallecido no H. spital da Sande; e o fluminense Olympio Alves Pena, 36 annos, solteiro, residente á rua Escobar n. 26 e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Petos.—um a termo, filho de Manoel Alves Ribeiro, residente á rua João Caetano n. 47; e outro filho de Maria Felismina da Conceição, residente á rua do Capim n. 29 B.

No numero dos 41 sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

RENDAS PUBLICAS

PARANA'

Differenças	1889		Total das estações	1890	
	Para mais	Para menos		Alfandega de Paranaçu	Mesa de Rend. das de Antônia
	201\$000	9:00\$210	26:47\$258	22:13\$358	4:33\$900
	6-	5:80\$233	80\$800	806\$800	...
	...	...	12:45\$681	12:45\$681	...
	...	...	2:14\$820	1:88\$032	266\$88
	...	...	1:50\$230	1:26\$513	246\$283
	...	...	2:17\$537	389\$645	2:31\$985
	...	...	3:35\$947	38 931\$647	7:167\$746
	...	...	61:399\$296	...	...
	817\$990	16:117\$083	46:100\$203	...	...

Contadoura de Fazenda do Estado do Paraná, 12 de maio de 1890. — Servindo de contador, Maurício M. de M. Sampaio.

BAHIA

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA BAHIA EM ABRIL DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1889

Denominação	1889	1890	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação				
Direitos de consumo.....	610:033\$327	604:221\$586	5:811\$741	
Tarifa movel 6 % e 20 %.....	10:927\$079	1:488\$355	9:438\$424	
Expediente de 5 %.....	5:557\$171	2:989\$583	2:567\$588	
Armazenagem.....	11:145\$018	9:079\$387	2:065\$331	
Capatazias.....	1:721\$986	1:796\$426		74\$140
Despacho marítimo				
Imposto de pharóes.....	3:340\$000	4:920\$000		1:580\$000
Dito de docas.....	500\$772	1:487\$178		896\$406
Exportação				
De 9 %.....	35:173\$666	140:274\$613		105:100\$947
De 7 %.....	7:547\$935	37:671\$754		30:123\$819
De 5 %.....	310\$130	885\$630		575\$550
De 1 %.....	129\$600	139\$818		10\$218
Interior.....	14\$000	48:863\$633		48:849\$633
Extraordinaria.....	3:090\$647	92\$900	2:997\$747	
Fundo de emancipação.....	32:172\$057	32:798\$342		626\$285
Receita eventual.....		1:727\$199		1:727\$199
	721:753\$388	888:437\$054	24:360\$486	189:564\$497
Resumo				
Importação.....	639:384\$581	619:575\$937	19:883\$684	
Despacho marítimo.....	3:930\$772	6:407\$178		2:476\$406
Exportação.....	43:161\$331	178:971\$865		135:810\$534
Interior.....	14\$000	48:863\$633		48:849\$633
Extraordinaria.....	3:090\$647	92\$900	2:997\$747	
Fundo de emancipação.....	32:172\$057	32:798\$342		626\$285
Receita eventual.....		1:727\$199		1:727\$199
	721:753\$388	888:427\$354	22:880\$831	189:490\$057

Capatazias

Entraram de volumes..... 8.771 volumes
Sahidas de ditos..... 8.908 ditos
3ª Secção da Alfandega da Bahia, de maio de 1890. — O chefe, Tito José Cardoso Rangel.

ALFANDEGA DE ARACAJU'

RENDA EM JANEIRO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominações	janeiro		Differença	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	5:986\$885	7:647\$867		1:660\$982
Despacho marítimo.....	60\$000	440\$000		380\$000
Interior.....	2:083\$469	2:266\$877		183\$408
Cobrança da divida activa.....	138\$250	151\$726		13\$476
Extraordinaria.....	490\$612	495\$981		5\$369
Depositos.....	8:759\$216	11:002\$451		2:243\$235
	41\$390	160\$480		119\$090
	8:800\$606	11:162\$931		2:362\$325

A differença é de 2:362\$325 para menos.
Alfandega de Aracaju, 8 de maio de 1890. — O 1º escripturario, Ramiro Coelho Torres.

ALFANDEGA DO CEARÁ

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA EM ABRIL DE 1890, EXERCÍCIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889, DO MESMO EXERCÍCIO

Rendas	abril de		Diferenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	169:906\$376	141:881\$325	28:025\$051	
Despacho marítimo.....	100\$000	680\$000		580\$000
Exportação.....	2:948\$331	3:653\$549		704\$918
Interior.....	7:023\$877	6:142\$132	881\$745	
Extraordinária.....	938\$047	216\$051	722\$593	
Fundo de emancipação.....	8:584\$038	7:337\$395	1:246\$643	
Depositos.....	6:724\$830	2:004\$138	4:720\$692	
Despesa annular.....		27\$117		27\$117
	196:226\$369	161:941\$716	35:596\$694	1:312\$035

Observação—A renda de abril de 1890 foi superior á de igual mez de 1889, em 34:284\$659.

Segunda Secção da Alfandega da capital do Ceará, 10 de maio de 1890.—Servindo de chefe, João José Fernandes Silva.

ALFANDEGA DE ARACAJU'

RENDA ARRECADADA EM FEVEREIRO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL PERÍODO DE 1889

Demonstrações	Fevereiro		Diferenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	2:123\$481	2:880\$357		706\$876
Despacho marítimo.....	100\$000	380\$000		280\$000
Interior.....	4:337\$975	3:896\$307	441\$668	
Cobrança da divida activa.....	96\$983	10\$500	86\$483	
Extraordinária.....	342\$350	314\$740		2\$396
	7:000\$789	7:511\$910	528\$151	1:039\$272
Depositos.....	49\$135	1:074\$880		1:025\$745
	7:049\$924	8:586\$790	528\$151	2:067\$017

A diferença é de 1:536\$363 para menos.

Alfandega de Aracaju, 8 de maio de 1890.—O 1º escripturario, Ramiro Coelho Torres.

ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO

QUADRO DA RENDA EM MAIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominações	Maio		Diferenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	12:44\$440	2:886\$313	9:560\$127	
Despacho marítimo.....	150\$600	85\$500	6\$100	
Exportação.....	24:797\$850	4:540\$105	20:246\$445	
Interior.....	1:852\$640	1:651\$150	201\$490	
Extraordinária.....	703\$052	197\$623	505\$429	
	39:950\$582	9:369\$911	30:580\$591	
Depositos.....	1:211\$948	186\$100	1:025\$548	
	41:162\$530	9:556\$011	31:606\$519	

A diferença da renda liquida é de 30:580\$591 para mais.

Alfandega do estado do Espirito Santo na cidade da Victoria, 4 de junho de 1890.—O 1º escripturario, Godofredo da Silveira.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1890

Aos 14 dias do mez de junho de 1890, achando-se presentes os Srs. Barão de Ivinheim, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú e os Srs. ministros adjuntos desembargadores Carneiro de Campos, Pindalhyta de Mattos e Trigo de Loureiro.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que se acha transcripto no livro da porta da sessão de hoje.

O Sr. Visconde de Maracajú propoz que, pela morte do Sr. Marquez da Gavea, membro do mesmo tribunal, se inserisse na acta um voto do mais profundo pesar por esse triste acontecimento, que se tomasse luto por oito dias, e suspellesse a sessão como o mais significativo tributo á memoria do illustre finado, o que foi unanimemente approved pelo tribunal.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes todos os Srs. ministros.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

Assignado o expediente o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. ministro Queiroz Barros, o qual participando ao tribunal o fallecimento do Sr. ministro Luiz José de Sampaio, propoz que se consignasse na presente acta um voto de profundo pesar por tão sensivel perda: o que foi pelo tribunal unanimemente acceto.

Por esta occasião o Sr. presidente declarou que, conhecendo o estado anormal dos animos sob a impressão dolorosa de tão infausta noticia, suspendia a sessão.

O tribunal manifestou completa acquiescencia.

Remetteu-se ao ministerio dos negocios da justiça a relação dos 16 juizes de direito mais antigos para o preenchimento da vaga de um desembargador da relação de Cuyabá; o bem assim, em consequencia da morte do dito ministro deste tribunal, a indicação por officio, na forma da lei, do desembargador da relação desta capital Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, para o preenchimento desta outra vaga existente neste tribunal como desembargador mais antigo.

Levantou-se a sessão ás 11 horas da manhã.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libello

Autores Costa & Pires, réo Olympio Frederico Loup.—Recebida a contrariedade pro-siga-se.

Execução

Exequente José Pinheiro Machado Moreira, executados Maria do Carmo Leite, seus filhos e Dr. curador.—Respondido o agravo.

Manutenção de posse

Autores Antonio Francisco Lopes Cavadinha e sua mulher, réos Antonio Alves dos Santos

sua mulher e Alexandre Garcia e sua mulher. — Absolvido os exceptos da instancia e condemnados os exceptos nas custas.

Summária

Autor major Hermenegildo José Alvares, réo Antonio Pereira da Costa. — Regressaram os autos para ser logo posta em prova a excepção para julgamento final.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Inventario

Fallecido Sabino Antonio Rodrigues de Campos, inventariante Marcelina da Costa Borges. — Defiro ao que se requer no officio em frente.

Ações summarias

Autor Antonio José de Barros Junior, réo Manoel dos Santos Fernandes. — Condemnado o réo no pedido e custas.

Autor Pedro Bombardo, réo Romão Vicente Sena. — Idem.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Despejo

Autor Severiano Ribeiro de Carvalho. — Julgado o lançamento, para que se passe mandado de despejo.

Autora Maria Francisca Torres Martins da Costa. — Respondido o agravo.

Arbitramento de honorario medico

Autor Dr. João do Nascimento Guedes. — Homologado o arbitramento.

Especialisação de bens dotaes

Supplicantes João Augusto Fernandes e sua mulher. — Homologada a avaliação do terreno designado.

SEGUNDA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ SUPLENTE DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PAIVA

Requerente José Bento de Faria Braga. — Respodido o agravo.

EDITAES E AVISOS

Serviço de limpeza da Lagôa de Rodrigo de Freitas

Tendo o Ministerio dos Negocios do Interior resolvido contractar por dous annos, mediante concorrência publica, o serviço de limpeza da Lagôa de Rodrigo de Freitas, se faz publico que na Inspectoria Geral de Hygiene, a contar da presente data até ao dia 5 de julho proximo vindouro, ao meio dia, se receberão propostas para a execução daquelle serviço, sobre as seguintes bases:

1

O serviço consistirá:

1.º Em remover as algas, todo o lixo das margens, praias, baixios e superficie da lagôa para o logar designado pela Inspectoria Geral de Hygiene, onde as algas verdes serão espalhadas ao sol sobre terreno secco, e as algas, lodo e lixo em decomposição enterados em valas de sufficiente profundidade;

2.º Em conservar as praias comprehendidas entre a «Fonte da Saudade» e a chácara n. 3 da rua do Jardim Botânico perfeitamente capinadas e protegidas sempre por uma camada de areia clara, trazida da praia da Restinga;

3.º Em proceder ás necessarias aberturas da barra, de modo que se evite que os terrenos marginaes sejam alagados por transbordamentos da Lagôa.

II

Serão empregados diariamente na collecta e remoção do lixo 15 trabalhadores, no minimo, durante os mezes de abril a setembro, e 20 nos outros seis mezes do anno, devendo, porém, este pessoal ser augmentado desde que, a juizo da inspectoria, assim o exija a urgencia do serviço.

III

Serão conservados no estado de funcionar regularmente as machinas e todo material fluctuante, e substituidas as barracas, remos e mais utensilios do serviço que se inutilizarem pelo uso ou falta de conservação durante o prazo do contracto.

IV

Mediante inventario, será entregue em deposito ao contractante todo o material fluctuante e em arrecadação pertencente ao serviço de limpeza da lagôa ao tempo da assignatura do contracto.

V

A inobservancia das clausulas do contracto sujeitará o contractante á pena de multa ou de rescisão, conforme a gravidade da falta.

VI

O contracto não poderá ser transferido a terceiros: no caso, porém, de morte do contractante, passará a seus legitimos successores si quizerem, salvas as condições que, em relação a esta hypothese, forem estipuladas.

VII

Em qualquer tempo em que emprehender ou autorizar obras de saneamento definitivo da Lagôa de Rodrigo de Freitas, poderá o governo rescindir o contracto, sem indemnização alguma.

VIII

Findo o prazo do contracto, ou no caso de rescisão deste, será restituído ao Estado todo o material fluctuante em boa conservação, obtendo o uso que houver tido.

Para garantia desta clausula será prestada no Thesouro Nacional uma fiança de 30:000\$000.

IX

Findo o prazo do contracto, poderá ser este prorogado por igual tempo, caso, a juizo do governo, ouvido o inspector geral de hygiene, tenha o contractante executado o serviço com vantagem para a saúde publica. Nas mesmas condições poderá o contracto ser successivamente prorogado.

X

A proposta accêita será garantida com o deposito de 3:000\$000 em dinheiro ou em apolices, que o proponente levantará, findo o prazo do contracto.

As propostas deverão ser entregues, fechadas e lacradas, afim de serem abertas, findo o prazo da concorrência, em dia e hora previamente annunciados.

Inspectoria Geral de Hygiene, 15 de junho de 1890. — O secretario, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

Casa de Correção

Fornecimento de madeiras, carvão de pedra New-Castle e para forja

De ordem do Exm. Sr. general de brigada director, faço publico que no dia 25 do corrente serão novamente recebidas propostas para o fornecimento de madeiras, carvão de pedra para forja e New-Castle, conforme as condições publicadas no *Diário Official* de 1 a 11 do corrente.

Sessão de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 12 de junho de 1890. — O chefe, J. G. S. Dias.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o mesmo Sr., durante o corrente mez, só attenderá ás pessoas que o procurarem nos dias de audiencia.

Secretaria dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1890. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que nenhuma disposição da lei ou regulamento prohibe que dentro das repartições de arrecadação e pagamento, taes como: Alfandega e Recebedoria do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização, Thesouraria Geral e Pagadoria do Thesouro Nacional, conservem o chapéo na cabeça as pessoas que tiverem de tratar negocios nas mencionadas repartições.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1890. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Empréstimo de 1890

Convidam-se os subscriptores deste empréstimo possuidores de cautelas de *apolices ao portador* para apresental-as á thesouraria geral, afim de receberem os titulos definitivos.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 11 de junho de 1890. — *Barão do Rosario*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1890

Rendimento de maio de 1890

Receita effectiva:

Importação.....	3.962:757\$940
Despacho marítimo..	19:099\$772
Exportação.....	838:035\$814
Extraordinaria.....	203:818\$691

5.023:712\$217

Imposto de 30 % para assistência publica.....	2:428\$920
Sello de papel producto de estampilhas.....	1:958\$000

5.028.09.\$137

Depositos:

Contribuição de caridade Para a Santa Casa da Misericordia.....	11:775\$155
Para o Hospital dos Lazaros.	2:705\$065
Para a Intendencia Municipal	8:096\$100
Para diversos	10:998\$631

5.061:674\$088

Restituições:

De direitos.....	10:251\$009
De depositos.....	37:451\$944

47:702\$953

2ª secção, 12 de junho 1890. — O chefe, *Lucas A. R. Bhering*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Matteo Brnzso*, de Genova:

Armazem n. 1 — Marca AG: 1 caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Marca EAC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem. Idem.

Marca ECC: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Letreiro Antonio Cartin: 1 dita repregada e avariada. Idem.

Letreiro E. & Peixoto: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca MAC: 2 ditas ns. 7 e 8, idem, idem. Idem.

Marca PLS: 1 dita n. 2, repregada. Idem.

Marca RS: 3 ditas, idem. Idem.

Marca SN: 1 dita, idem. Idem.

Sem marca: 1 dita, repregada e avariada. Idem.

Marca TE: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem. Idem.

Marca AFC: 1 dita n. 2, avariada. Idem.

AJCC: 1 dita n. 8133, idem. Idem.

Marca AFDSB: 1 dita n. 8138, idem. Idem.

Marca AG: 2 ditas ns. 1 e 3, idem. Idem.

Marca GS—22: 3 ditas idem. Idem.

Marca EAC: 2 ditas ns. 2 e 3, repregada e avariada. Idem.

Sem marca—2 ditas avariadas. Idem.

Marca AG: 3 ditas, idem. Idem.

Marca AFC: 4 ditas idem. Idem.

Marca CG&C: 1 dita n. 6.429, repregada e avariada. Idem.

Marca EAC: 2 ditas, avariadas. Idem.

Marca SA&G: 1 dita n. 1.837, idem. Idem.

Marca AF: 1 dita n. 4, repregada. Idem.

Marca AD—O: 4 ditas, idem. Idem.

Marca AFC: 4 ditas ns. 9, 10, 11 e 12, idem. Idem.

Marca G: 1 dita, idem. Idem.

Marca PLS: 1 dita, idem. Idem.

Marca SA&G: 1 dita n. 1.837, idem. Idem.

Marca TB: 4 ditas, idem. Idem.

Marca TP&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca GO: 1 dita n. 3.411, quebrada, idem. Idem.

Vapor inglez *John Elder*, do Liverpool.

Armazem n. 16—Marca CDEFC: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Armazem n. 7—Marca EFL—MJM&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca GLC: 3 ditas ns. 19, 20 e 21, idem. Idem.

Marca M: 3 ditas, idem. Idem.

Marca OP&C: 4 ditas ns. 3.707, 3.709, 3.713 e 3.717, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.737, idem. Idem.

Marca V—SML: 2 ditas ns. 8.834 e 8.837, idem. Idem.

Marca X: 6 ditas, idem. Idem.

Marca ZZZ: 2 ditas ns. 821 e 823, idem. Idem.

Armazem das amostras.—Marca MRP: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca CDEFC: 1 dita, avariada. Idem.

Armazem n. 7—Marca HR: 1 fardo n. 351, idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca HJH: 1 barrica n. 11, quebrada. Idem.

Vapor allemão *Campinas*, de Hamburgo.

Armazem n. 10—Marca T: 3 caixas ns. 6.340, 6.343 e 6.338, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca F&O—435—WRC—0922: 1 dita n. 669, idem. Idem.

Marca M—L&G: 1 dita n. 615, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 3.528, idem. Idem.

Marca PB&C: 1 dita n. 55, idem. Idem.

Marca F&O—435—0713: 12 ditas n. 1, avariadas, idem. Idem.

Marca BBC: 1 dita n. 5.079, repregada. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 996, idem. Idem.

Marca FMC: 2 ditas ns. 17 e 62, idem. Idem.

Marca G&C: 1 dita n. 706, idem. Idem.

Marca ACR: 1 dita n. 5355, idem. Idem.

Marca MN&C: 2 ditas ns. 69 e 71, idem. Idem.

Marca ML: 1 dita n. 32, avariada. Idem.

Marca 30: 1 dita n. 470, repregada. Idem.

Marca MMR—L&G: 1 dita n. 74, idem. Idem.

Marca AMC: 1 dita n. 1250/1, idem. Idem.

Marca BS: 2 ditas ns. 3311/12, idem. Idem.

Marca CP: 2 ditas ns. 4649/50, idem. Idem.

Marca IAG&C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 358, idem. Idem.

Marca PC&C—T: 1 dita n. 5.922, idem. Idem.

Marca L—R: 1 dita n. 282, idem. Idem.

Marca RC&C: 1 dita n. 511, idem. Idem.

Marca S&V—SGM: 1 dita n. 611, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca M: 14 ditas, idem. Idem.

Marca MT: 6 ditas, idem. Idem.

Marca L&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca CS: 1 dita, idem. Idem.

Vapor americano *Serapes*, de Nova York.

Armazem n. 10—Marca ABC: 1 barrica n. 1, repregada. Manifesto em tradução.

Marca BM—B: 4 caixas ns. 18, 20, 22 e 23, idem. Idem.

Letreiro Casa Central: 5 amarrados, quebrados. Idem.

Marca C—B—C: 3 barricas, repregadas. Idem.

Marca D—E: 3 rollos, rotos. Idem.

Marca JMEC&C—WH: 15 caixas, repregadas e avariadas. Idem.

Marca SPMC: 10 ditas, quebradas e repregadas. Idem.

Marca JMB&C: 15 ditas, idem, idem. Idem.

Marca JB&C: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca L&C: 4 barricas, repregadas. Idem.

Marca LOS: 1 engradado, quebrado. Idem.

Marca LR: 3 ditas, idem. Idem.

Marca TJM: 3 ditas, idem. Idem.

Marca MLC: 4 ditas ns. 36, 43, 45 e 49, idem. Idem.

Marca MTL&C: 10 ditas, idem. Idem.

Marca MCF—WH: 1 amarrado, idem. Idem.

Marca RL: 1 engradado, idem. Idem.

Marca SMC: 2 fardos ns. 134 e 136, rotos. Idem.

A mesma marca; 2 caixas ns. 122 e 132, repregadas. Idem.

Marca T: 2 ditas, idem. Idem.

Marca WRC—LG: 16 ditas, idem. Idem.

Marca ABC: 1 barrica n. 1, avariada. Idem.

Marca B&M—B: 4 volume ns. 10, 20, 22 e 23, idem.

Marca MLC: 10 caixas, idem. Idem.

Marca FPF: 15 ditas, idem. Idem.

Marca SLF: 1 dita, idem. Idem.

Marca JJGB: 3 ditas, idem. Idem.

Marca MTL&C: 10 ditas, repregadas. Idem.

Marca JJGB: 10 barris, vasando. Idem.

Vapor inglez *Hypparchus*, de Londres.

Armazem n. 3—Marca AD&C: 5 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Despacho sobre agua—Marca ADC: 8 ditas, idem. Idem.

Marca AE: 4 ditas, idem. Idem.

Marca B&C: 10 ditas, vasando. Idem.

A mesma marca: 1 dita, com falta. Idem.

Marca BFC: 10 ditas, vasando. Idem.

Marca CHC: 20 ditas, repregadas. Idem.

Marca C—A—C: 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca C: 3 ditas, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca EP&C: 10 ditas, vasando. Idem.

A mesma marca: 15 repregadas. ditas, Idem.

Armazem n. 3—Marca MTL: 5 ditas, vasando. Idem.

Armazem n. 7—Marca T: 5 ditas, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca VD—C: 4 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Horrox*, do Liverpool.

Armazem n. 9—Marca AAC: 1 barrica n. 346, repregada. Manifesto em tradução.

A mesma marca: 1 caixa n. 14.167, idem. Idem.

Marca AGP: 1 dita n. 1.961, idem. Idem.

Marca AS&C: 9 ditas, idem. Idem.

Marca BF—X: 1 dita n. 7.345, idem. Idem.

Marca C—396—C: 1 barrica n. 4, idem. Idem.

Marca CM: 1 dita n. 162, idem. Idem.

Marca CW: 1 dita n. 232, idem. Idem.

Marca CFT: 1 dita n. 133, idem. Idem.

Marca FD: 1 dita n. 232, idem. Idem.

Marca GC: 1 dita n. 6.494, idem. Idem.

Marca JGW: 2 barris, idem. Idem.

Marca JBO&C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca S—303—S: 4 caixas ns. 3.748, 3.750, 3.751 e 3.749, idem. Idem.

Marca RS: 1 dita n. 3.963, idem. Idem.

Marca CC: 14 ditas, idem. Idem.

Vapor americano *Finance*, de Nova York.

Despacho sobre agua—Marca APG: 1 caixa n. 207, quebrada. Manifesto em tradução.

Armazem n. 7—A mesma marca: 3 ditas ns. 208, 215 e 224, repregadas. Idem.

Marca CMC: 1 dita n. 23, idem. Idem.

Marca E&S: 1 dita n. 16, idem. Idem.

Marca FMC: 2 ditas ns. 17 e 20, idem. Idem.

Marca JMBC: 1 dita n. , quebrada. Idem.

Marca JMCF&C—WH: 1 dita n. 149, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca SAC: 2 ditas ns. 14 e 28, idem. Idem.

Marca TA: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Biela*, de Liverpool:

Armazem de descarga—Marca T&C: 1 lata com falta. Manifesto em tradução.

A mesma marca: 1 caixa, avariada. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. capitão de fragata com missario geral interino da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1766 de 26 de maio corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes a oito vagas de commissario de 4ª classe.

Os candidatos devem requerer o juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 28 de junho do corrente anno, e no dia 1 de julho começarão os exames praticos na forma do art. 5º e dos seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada, 27 de maio de 1890.—O amanuense, *José Joaquim Gaudiz Ferreira*.

Quartel em construcção na Realengo

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 19 do corrente, recebem-se propostas, na Repartição Geral das Obras Militares, para o fornecimento e assentamento de quatro gradis de ferro, sendo cada um 5 metros de comprimento e 2 metros de largura, e 82 também de ferro, sendo cada um 1^m,2 de comprimento e 1 metro de largura, sendo estes para mezaninos. Cada licitante deve apresentar a sua proposta em duplicata, assignada por fidejussor linceo e contendo a declaração de sujeitar-se o licitante á multa de 5 % do valor do material, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto. Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral das Obras Militares, 14 de junho de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros secretario.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especifica los

A saber :

- 2.130 metros de algodão branco liso, encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 132^m,80 de algodão branco trançado para toalhas, encorpado.
- 2.200 metros de algodão branco, trançado e enfiestado, largo para lençoes.
- 59 metros de algodão branco, encorpado e enfiestado para lençoes e guardanapos.
- 48.255 metros de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
- 500^m,50 de brim da Russia.
- 125 metros de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura para aventaes.
- 805 metros de brim branco de linho, regular para toalhas, guardanapos e lençoes.
- 15^m,80 de panno verde de bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 253 metros de durante azul claro.
- 50^m,40 de vellado azul escuro para dolman.
- 504 metros de aniação largu.
- 827^m,20 de chita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
- 148 metros de chita para calças de enfiar.
- 2.336 metros de cadaço branco de linho de 0^m,045 de largura.
- 390 metros de cordão branco de retroz para schaileraks.
- 24.201 pares de meias brancas de algodão, sem costura de ns. 9 a 10.
- 23.606 lençoes de algodão de cores.
- 1.600 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
- 1.147 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 1.117 travessieiros, com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda do colchões tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- 8 oleados espessos para mesa, de 5 metros de comprimento e 1 metro de largura.
- 252 camas de ferro, com 1^m,77 de comprimento e 0^m,66 de largura.
- 80 freios de ferro batido para montaria de praças de artilharia com embolena de metal, iguaes ao tipo.
- 8 tampos de pedra marmore branco, de 2^m,50 de comprimento, 1 metro de largura e 0^m,030 de grossura, collocados nas mesas do refeitório do 24^a batalhão de infantaria por conta do fornecedor.

- 2 toneladas de fio de cobre para linha telegraphica.
- 14 clarinetas de ebano em sib, com 13 chaves e os competentes saccoes.
- 4 requintas de ebano em mib, com 13 chaves e os competentes saccoes.
- 3 bombardons em mib, com quatro pistons.
- 3 bombos completos com as armas da republica, e as competentes mactas.
- 20 cornes clarinseom cordões.

Os instrumentos de madeira serão legitimos de Lafèvre e os de metal de Gouesnon & Comp. successores de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto á excepção dos colchões, dos travessieiros, das camas de ferro e dos tampos de pedra marmore, que serão fornecidos no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, para os quaes não existam typos, deixando também de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes a multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1890.—O secretario, *P. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Escola Militar da Capital**Fornecimento de generos**

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre (julho a dezembro), o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade, a saber:

Aletria, ararula, arroz, assucar branco refinado de 2^a e 3^a sortes, dito crystalizado, banha, batatas, biscoitos, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, de vacca e de vitella, chá Hysson, farinha fina e torrada, feijão preto, frangos, fructas, laranjas e bananas, gallinhas, geleia, goiabada em latas grandes, queijo Flamengo, dito fresco, kerozene, legumes, lombo de porco, marmellada, massas, malte em folha, dito em pó, ovos, palitos, pão em kilogrammas, rosas, sabão commum, toucinho, verduras, vinagre e vinho do Porto.

Igualmente o dito conselho precisa contractar a lavagem, incluindo no preço della também o respectivo concerto, das seguintes peças:

Calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores, colchas adamascadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, guardanapos, lençoes de algodão e de linho, pannos de botica, pares de meias, toalhas de mesa, ditas de pratos e de rosto.

Finalmente, ainda precisa-se contractar o fornecimento de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas, e o de alfafa, farello e milho.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento, na segunda-feira, 16 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero, e daquelles em que for possivel acompanhar as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião propostas sobre a compra do estercor.

Não se admitte a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890.—*Eduardo Honório de A. Bezerra*, alferes escripturario interino.

Intendencia da Guerra**Ferro e artigos semelhantes**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas novamente no dia 20 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2^o semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fórma do regulamento e mais rleus em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata e escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignado pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer as declarações de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande**Papel, pennas, lapis e outros artigos de expediente**

De ordem do cidadão tenente-coronel comandante interino e de accordo com o que f. i. determinado pelo Ministerio da Guerra, em Aviso de 4 de fevereiro de 1890, declaro que na secretaria desta escola se recebem propostas em duplicata e em carta fechada até o dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de todos os artigos necessarios para o expediente da referida escola.

As propostas serão assignadas pelos proprios proponentes, que comparecerão ou farão-se representar no acto da concorrência; escriptas com tinta preta e sem rasuras, sendo todos os artigos de primeira qualidade e observando-se o que dispõe o art. 64 do regulamento de 18 de outubro de 1872.

Nesta secretaria se prestarão todos os esclarecimentos de que possam necessitar os interessados.

Secretaria da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, 11 de junho de 1890.—*Lino de Oliveira Bastos*, capitão secretario.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal**Proposta para fornecimento de artigos diversos e transporte de materiais, no 2^o semestre do corrente exercicio de 1890**

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que até o dia 23 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio e de desenho, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens, drogas, artigos de pintura, materiaes de construcção e metallicos para canalisação d'agua, forragens (milho, capim e alfafa), e outros objectos, conforme consta das relações impressas, que os concurrentes devem receber na secretaria desta inspecção, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos e mostrada a minuta do contracto.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem emendas e rasuras, e estampilhadas, datadas, assignadas pelos proprios proponentes, e serão abertas em presença dos concurrentes, lidas, numeradas e rubricadas.

Cada proponente depositará previamente na agencia desta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto, tres dias depois do aviso, que para isso lhe será feito.

Não obstante aclar-se consignada nos impressos a declaração de serem todos os arti-

gos propostos de 1ª qualidade, os proponentes farão acompanhar de amostras dos que dependerem da escolha.

Transporte de materiais

O preço do transporte de materiais será por tonelada metrica e por kilometro, dentro e fóra do perimetro determinado no contracto. Inspeção Goral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de junho de 1890.—O secretario, Antonio José de Senna.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrença para a construção de telheiros nas officinas do Engenho de Dentro

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 17 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para a construção de telheiros nas officinas do Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Cada proponente depositará previamente uma caução da quantia de 500\$, a qual reverterá para a estrada, no caso de ser preferido e recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão examinar, nas officinas do Engenho de Dentro, os planos e o local dos edificios a construir e bem assim as condições reciprocas entre a estrada e o contractante.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os proponentes que provarem idoneidade profissional em trabalhos similares.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1890.—O secretario Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura ao trafego da estação de Madureira

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 15 do corrente, será aberta ao trafego a estação de Madureira, entre Cascadura e Sapopemba, onde pararão os seguintes trens:

Para o interior

Suburbios: SU 1, SU 5, SU 27, SU 35 e SU 39.

Mixtos: M 3, M 7, M 9, MS 1 e MS 3.

Do interior

Suburbios: SU 2, SU 4, SU 12, SU 38 e SU 40.

Mixtos: M 8, M 10 e MS 6.

Capital Federal, Escriptorio do trafego, 10 de junho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, se declara que, domingo, 15 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de terminadas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 13 de junho de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 29 do corrente mez, para o fornecimento de 325 blusas de brim pardo; 90 blusas de panno azul; 325 botinas de bezerro (pares); 325 calças de brim pardo; 90 calças de panno azul; 325 camisas de morim; 325 gravatas de seda preta; 50 jaquetões de panno azul; 150 capacetes de couro da Russia; tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Capital Federal, 14 de junho de 1890.—James da Silva Araújo, alfores secretario.

Secretaria do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Pela Secretaria do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos se declara que o Sr. Ministro dará audiencia nas segundas e quintas-feiras das 2 ás 3 horas da tarde; e que, ás mesmas horas, em qualquer dia, excepto ás sextas-feiras e sabbados, ouvirá, sobre assumptos de serviço, os chefes das diversas repartições deste ministerio.

Fóra das horas aqui determinadas, S. Ex. não poderá fallar a ninguem; sendo que em sua residencia não receberá pessoa alguma para objecto de serviço publico, salvo os chefes das repartições quando occorrer caso de verdadeira urgencia.

Outrosim o Sr. Ministro não attenderá a pedido algum endereçado em carta, e só permitirá que tenham andamento as pretenções dependentes deste ministerio, exaradas em requerimentos nos devidos termos da lei.

Secretaria do Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, 14 de junho de 1890.—Dr. Hamvildando de Oliveira, director geral.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

Concurso de allemão

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que encerrou-se hoje a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de allemão do Instituto Nacional da Instrução Secundaria, apresentando-se os seguintes concorrentes:

1. João Sillig.
2. Bacharel Paul Duponchel.
3. Adolpho Neumann.
4. Dr. Fr. Rapp.
5. Arndt Henrich Wilhelms.
6. Mauricio Lamberg.
7. Dr. Theodoro Peckolt Junior.
8. Manuel Said Ali Ida.
9. Augusto Guilherme Missick.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 14 de junho de 1890.—O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Instituto Nacional dos Cegos

Proposta para fornecimento de varios generos

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que na secretaria deste Instituto, acceitam-se propostas em carta fechada, do hoje até ao dia 20 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogrammas: pão, carne fresca de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, lancha americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa (italianas), goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, polvilho, sabão, velas de sebo, ditas de composição, manteiga e massa de tomates.

Em litros: Cuijão preto de Porto Alegre, farinha fina e torrada de Magé, dita de Suruhy, vinagre de Lisboa, azeite doce de pipa, sal commum, cangica e fubá de milho.

Em garrafas: vinho do Porto e azeite Plagniol.

Ao cento: cebolas e alhos.

Ao masso: palitos.

Botinas de bezerro nacionaes e estrangeiras para crianças e adultos, preço por par.

Botinas de duraque preto, nacionaes, para senhoras e meninas, preço por par.

Concerto do calçado, constando de remontes, meios remontes, meias solas e saltos, preço por par.

Blusas e calças de brim de linho trançado ou de espinha, para homem e meninos, preço por peça.

Calças de panno azul ferrete, para homens e meninos, preço por peça.

Bluzas de panno azul ferrete, para homens e meninos, com botões amarells, preço por peça.

Bonnets de panno azul ferrete com galão amarello, com as iniciaes I. N. C., preço por peça.

Correias de verniz com chapla de metal amarello e as mesmas letras, preço por peça.

Merino preto para vestidos das alumnas, preço por metro.

As amostras podem ser vistas no Instituto, bem como os leitios, forros, etc.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata, e com os preços de cada genero por kilos, litros, pares, etc., por inteiro e em algarismos.

Os proponentes deverão achegar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas; prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional.

Serão preferidas as propostas cujos generos constituirem a especialidade do commercio de cada um dos concorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.—Antonio Ferraz Rebello Junior, escripturario-archivista.

Escola Normal da Capital

Acha-se aberta, de amanhã até ao dia 20 do corrente, das 10 horas da manhã ao meio-dia, a matricula para a aula de applicação annexa a esta escola. Só serão admitidas crianças de seis a nove annos de idade, de ambos os sexos, sendo preferidos analphabetos.

As pessoas que desejarem tratar dessas matriculas encontrarão nesta escola, á hora acima indicada, o professor da aula de applicação cidadão Francisco José Boko, com quem poderão entender-se.

Editaes

Da praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 20 de junho de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dór o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Carlos Corrêa de Lima, o predio da ladeira do Castro n. 4, portão do ferro, dando para uma escada que vai ter ao predio, o qual é terreo, de uma janella de frente, quatro janellas e tres portas do lado, dividido em duas salas, saleta, tres quartos, cozinna e despensa, tendo terrono na frente e do lado. É todo predio forrado e assoalhado; construção de estuque em máo estado. Medo o predio de frente 4 metros e de fundo 15 metros, terreno á frente 8m.40 e de fundo; 13m.40 de largo e o terreno ao lado 9m.40. Avaliado em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao va-

lor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capítulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de junho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 20 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Martins Arriscado hoje Francisco da Silva Carlos, o barracão sem numero da rua de Cachamby o qual é todo de madeira, coberto de zinco, com duas portas e duas janellas, dividido em uma sala e cozinha, assoalhado e telha vã e a cozinha chão, mede de frente 6 metros e de fundos 2^m,40, o terreno mede de frente 22 metros e de fundos 34 metros. É avaliado tudo em 150\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de junho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrivão interino, o subcrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 20 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Luiz Vieira de Jesus e outros, o predio da ladeira João Homem n. 44, o qual mede de frente 6 metros e de fundos 21^m,15 e de quintal 12 metros; construção de pedra e cal, tem na frente porta com rotula e duas portadas de madeira. É dividido em corredor, duas salas, duas alcovas, uma área, cozinha e um pequeno quarto. É forrado e assoalhado. Divisões de tijolo e quintal murado de tijolo. Está muito estragado e velho. Avaliado em 1:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de junho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 20 de junho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Domingos Ferreira Gomes, o predio da ladeira do Castro n. 4, portão de ferro, dando para uma escada que vai ter ao predio, o qual é terreo, com uma janella de frente e quatro janellas e tres portas do lado, dividido em duas salas, saleta, tres quartos, cozinha e despensa, tendo terreno ao lado e á frente. É todo o predio forrado e assoalhado; construção de estuque em mão estado. Mede o predio de frente 4 metros e de fundos 15 metros, terreno á frente 8^m,40 de fundo e 13^m,40 de largo e o terreno ao lado 9^m,40. Avaliado em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capítulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de junho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Honorio Antonio Gonçalves, lho dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Honorio Antonio Gonçalves, cidadão brasileiro, casado, domiciliado nesta villa, provando com attestado da intendencia municipal

deste termo, ser da maior conveniencia publica a conservação da unica pharmacia existente nesta villa, que pertenceu a seu pai Belmiro Manoel Gonçalves, boticario licenciado com quem o supplicante tem praticado desde menino, pelo que jalgan to-se sufficientemente habilitado para tomar a gerencia da referida pharmacia que hoje lhe pertence e a seu sogro Lucino Elias de Bruno, por compra que fizeram, vem apresentar á vossa illustrada apreciação os documentos juntos, esperando que, em vista delles, vos dignareis conceder a necessaria licença ao supplicante para continuar aberta ao publico sob a sua direcção a botica ou pharmacia que pertenceu ao seu referido pai, considerando-se prejudicada a licença que a este foi concedida, por se ter empregado em outro ramo de negocio. —Pede deferimento. E. R. M.—*Piratyngy, 13 janeiro de 1890.—Honorio Antonio Gonçalves.*»

Sobre uma estampilha de duzentos réis. E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de abril de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.*

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Francisco Antonio das Chagas, por seu procurador Antonio Lourenço Dias, lho dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Francisco Antonio das Chagas, residente na villa de Barretos, municipio do Jaboticabal do estado de S. Paulo, desejando transferir a licença que obteve para ter pharmacia no referido lugar, para a parochia de Ibetinga, municipio de Araraquara do mesmo estado, onde não existe estabelecimento desse genero, quer de pharmaceutico formado quer de pratico licenciado como prova o attestado da intendencia municipal, vem de accordo com o regulamento sanitario vigente, pedir-vos licença para se estabelecer na dita parochia de Ibetinga municipio de Araraquara, estado de S. Paulo pelo que pede deferimento. Capital Federal, 27 de maio de 1890. — Por procuração, *Antonio Lourenço Dias.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de Junho de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.*

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Bellarmino de Andrade Lima, lho dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Belarmino de Andrade Lima, legalmente estabelecido com pharmacia na cidade de Nazareth do estado de Pernambuco, como vereis da certidão junta, vem, na forma do art. 68 do regulamento de hygiene em vigor pedir-vos que lhe concedaes a necessaria autorização para transferir a para a villa do Barreiros, em cuja localidade faz-se necessaria a existencia de um estabelecimento desta natureza, o que prova com o attestado que tambem junta. Assim pede deferimento. Nazareth, 19 de abril de 1890. *Belarmino de Andrade Lima.*»

Estava colada uma estampilha de 200 réis inutilisada.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzébio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elycio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavoura Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 8 de maio de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 11 de junho de 1890

Cambio

O mercado abriu não teve alteração: o Banco Nacional e o London Bank afixarão a taxa de 21 3/8 d. sobre Londres, e os bancos Commercial, English, Sul Americano, do Commercio e Allemão, oficialmente, a de 21 1/4 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabeellas bancarias foram as seguintes:
Londres, por £.... 21 1/4 e 21 3/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 449 a 446 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 557 a 553 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 451 a 443 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 255 a 253 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 2\$330 e 2\$310 á vista.

O movimento do dia foi menos q' regular sobre Londres, de 21 3/8 a 21 1/2 d., bancario, e a 21 5/8, 21 11/16 e 21 3/4 d., papel particular.

Repasou-se papel bancario a 21 1/2 d.

Bancos e Companhias

Reuniões annunciadas

Para amanhã:

C. E. F. Rezende a Bocaina, ao meio-dia.
C. Manufactura de Massas Alimenticias, ao meio-dia.
F. T. S. Lazaro, á 1 hora da tarde.
C. Phosphato de Cal, á 1 hora.

Para o dia 17:

C. E. F. Juiz de Fóra e Piauí, ás 11 horas.

Para o dia 18:

C. F. T. Alliança, ao meio-dia.

Para o dia 19:

C. Manufactura de Ferro, á 1 hora.
C. de Alvenaria e Cantaria, ao meio-dia.

Para o dia 21:

B. União do Credito, ao meio-dia.
C. Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, ao meio-dia.

Para o dia 21:

B. Cooperativo, ao meio-dia.

Para o dia 30:

C. E. F. Oeste de Minas, ao meio-dia.

Pagam:

C. E. Sorocabana, 6 o/o ao anno, das acções da 1ª secção.

Dividendos

Pagam:

C. E. F. Sorocabana, á razão de 6 o/o ao anno, das acções da 2ª secção.

C. de Seguros Esperança, á razão de 8 o/o, correspondente ao 1º semestre deste anno.

Juros

Paga:

C. de Melhoramentos Urbanos de Nilheroy (em liquidação).

Pagamento de acções

Paga:

C. Brasileira de Navegação, as suas, á razão de 43\$300.

Sorteio de debentures

C. E. F. Minas de S. Jeronymo, ao meio-dia, amanhã.

Suspensão de transferencias

B. do Brazil, até ao pagamento do 73º dividendo.
B. Del Credere, até a reunião da assembléa geral.

B. Commercial do Rio de Janeiro, de 20 até ao pagamento do dividendo.

C. Sorocabana, até o pagamento do dividendo.

B. E. Unidos do Brazil, de 20 até o pagamento do dividendo.

B. Nacional do Brazil, desde 14 até ao pagamento do dividendo.

C. F. T. Alliança até a reunião da assembléa geral.

C. E. F. de Oeste de Minas, até á reunião da assembléa geral.

B. União do Credito, de 13 até a assembléa geral.

B. Sul-Americano, de 20 até o pagamento do dividendo.

Chamadas de capital

B. do Brazil, entrada 10 % ou 20\$ por acção da nova emissão de 20 a 25 de julho.

C. Nacional de Ceramica 1ª entrada de 20\$ por acção.

C. de Mineração de Furquim 1ª entrada de 20 % ou 10\$ por acção.

C. Manufactura da Borracha, 1ª entrada de 10 o/o ou 20\$ por acção.

C. Manufactura de Ferro, 1ª entrada de 10 o/o ou 20\$ por acção.

C. Industrial de Stearina, 4ª prestação de 20 % ou 40\$ por acção, de 17 a 19.

C. Manufactura de Massas Alimenticias, 2ª entrada de 10 o/o ou 20\$ por acção.

C. Constructora e Proprietaria de Juiz de Fóra, 1ª entrada de 20\$ por acção.

B. das Clisses Laboriosas, 3ª entrada de 5\$ por acção, de 16 a 25.

C. Economisadora do Gaz, 3ª entrada, 2ª serie, de 10 % ou 20\$ por acção.

C. Nacional de Alcools Extrafinos 4ª entrada de 10 % ou 20\$ por acção.

C. Progresso Industrial do Brazil, 4ª entrada de 10 o/o ou 20\$ por acção.

B. União do Credito, 3ª entrada de 20\$ por acção de 17 a 19.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Acções de bancos e companhias

700 acções do Banco Sul Americano	45\$300
255 ditos idem	45\$000
100 ditos idem	45\$000
100 ditos idem	45\$000
100 ditos idem	45\$000
100 ditos idem	45\$000
100 ditos idem	41\$750
100 ditos Constructor	71\$300
100 ditos idem	71\$300
300 dita idem	71\$500
400 ditos idem para 30	75\$000
800 ditos idem	75\$000
300 ditos idem	75\$000
500 ditos idem para agosto, agio	19\$000
200 ditos idem v/c até agosto	20\$000
50 ditos Agricola	71\$300
100 ditos idem	71\$000
500 ditos idem	71\$000
1000 ditos do Nacional	98\$000

1000 ditos idem	97\$000
100 ditos idem	90\$500
50 ditos idem para 30	90\$000
200 ditos do Auxiliar	60\$000
50 ditos idem	61\$000
200 ditos Estados Unidos do Brazil	45\$500
90 ditos idem	106\$000
250 ditos idem	105\$000
50 ditos Colonizador e Agricola	83\$000
200 ditos Lavoura e Commercio	92\$000
100 ditos idem	93\$000
30 ditos Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp	65\$000
100 ditos do União do Credito	50\$000
130 ditos do Popular	124\$000
80 ditos idem	121\$000
75 ditos Commercial	130\$000
100 ditos idem	130\$000
50 ditos idem	130\$000
60 ditos idem	270\$000
200 ditos do Commercio	71\$500
400 ditos idem	72\$000
300 ditos Comp. Sapucahy	88\$000
400 ditos idem	88\$000
500 ditos idem	83\$000
500 ditos idem	83\$000
100 ditos Macahé e Campos	135\$000
500 ditos idem	135\$000
200 ditos idem	135\$000
50 ditos idem	135\$500
100 ditos idem	135\$500
100 ditos idem	135\$500
50 ditos do Lloyd Brasileiro	180\$000
53 ditos Docas Nacional	130\$000
100 ditos Empreza Obras Publicas	90\$000
20 ditos Comp. do Lloyd Brasileiro	182\$000
30 ditos idem	182\$000
100 ditos Empreza Obras Publicas	310\$000
100 ditos idem	310\$000
170 ditos Comp. Leopoldina	116\$000
27 ditos idem	116\$000
200 ditos idem	145\$000
50 ditos idem	116\$000

Debentures

37 Debs. Leopoldina	185\$000
50 ditos idem	185\$000
50 ditos idem	185\$500
2 ditos Docas Nacional	165\$000

Letras hypothecarias

110 Letras do Banco Predial	88\$000
-----------------------------	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Acções de bancos e companhias

Banco Sul Americano	45\$000
Dito idem	44\$750
Dito Constructor	71\$300
Dito idem	71\$500
Dito idem para 30	75\$000
Dito idem para agosto, agio	19\$000
Dito idem v/c até agosto, agio	20\$000
Dito Agricola	71\$000
Dito Nacional	96\$500
Dito idem	97\$000
Dito idem	98\$000
Dito idem para 30	98\$000
Dito Auxiliar	61\$000
Dito idem	61\$000
Dito Estados Unidos do Brazil	45\$500
Dito idem	105\$000
Dito idem	105\$000
Dito Colonizador e Agricola	83\$000
Dito Lavoura e Commercio	92\$000
Dito idem	93\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp	65\$000
Dito União do Credito	50\$000
Dito Popular	124\$000
Dito Commercial	130\$000
Dito idem	270\$000
Dito do Commercio	71\$500
Dito idem	72\$000
C. mp. Sapucahy	88\$000
Dita Macahé e Campos	135\$000
Dita idem	135\$500
Dita Lloyd Brasileiro	180\$000
Dita idem	182\$000
Dita Docas Nacional	130\$000
Empreza Obras Publicas	90\$000
Dita idem	310\$000
Comp. Leopoldina	116\$000

Debentures

Comp. Leopoldina	185\$000
Dita idem	185\$500
Dita idem	185\$000
Dita Docas Nacional	165\$000

Letras hypothecarias

Banco Predial	88\$000
---------------	---------

J. J. Fernandes, presidente.—Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 13 de junho de 1890.....	1:760 0893231
E do dia 14.....	205:8593878
	1.935:9493108
No mesmo periodo de 1889.....	2.452:2807438

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 13 de junho de 1890.....	263:9533335
E do dia 14.....	26:3333508
	230:286813

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 2 a 13 de junho de 1890.....	5:7133335
E do dia 14.....	613872
	6:3303737

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 13 de junho de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	7	11 pipas
Arroz.....		360 kilogs.
Algodão.....		35.033 »
Café.....	73.330	1.197.624 »
Carvão vegetal.....	47.450	427.910 »
Couros seccos e sal-		
gados.....	180.540	638.599 »
Farinha de mandioca		714 »
Feijão.....	2.500	23.129 »
Fumo.....	14.980	93.239 »
Madeiras.....		5.300 »
Milho.....	31.470	171.962 »
Pólvilho.....		4.500 »
Queijos.....	7.060	73.493 »
Toucinho.....	1.610	70.635 »
Diversas.....	31.105	453.400 »

CAFÉ

Cotações médias

Lava lo.....	nominal
Superior.....	
1ª boa.....	8\$175
1ª regular.....	8\$534
1ª ordinaria.....	8\$195
2ª boa.....	8\$078
2ª ordinaria.....	7\$316

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 14 de junho de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	123.000
Entradas no dia 13 de junho.....	1.000
Idem em Santos.....	1.000
Embarques para os Estados Unidos....	1.000
Idem para a Europa.....	1.000
Estado do mercado: estavel.	
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %
Preços:	
1ª regular 83600 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 1/4 c. por libra.	
2ª boa, 83550 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 1/8 c. por libra.	

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 14 de junho de 1890, de tarde.

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos durante a semana.....	13.000
Idem para a Europa e outros paizes, idem idem.....	15.000
Sabidas durante a semana para os Estados Unidos, em um vapor....	11.000
Idem idem, idem para a Europa e mais paizes.....	8.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	20 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2

Santos

Existencia total de manhã.....	60.000
Vendas para os Estados Unidos durante a semana.....	2.000
Embarques para os Estados Unidos idem, em dois vapores.....	5.000
Embarques para a Europa, idem....	6.000
Estado do mercado.....	quieto
Preço do Good Average.....	nominal

Movimento do porto

Saídas do dia 13

Paranaguá — Lúg. norieg. *Farrel*, 331 tons., m. R. Andersen, eq. 9, em lastro de pedra, passag. a mulher do mestre.
 Buenos Aires — Vap. ing. *Shafterbury*, 1.215 tons., m. Makouk, eq. 21, c. v. g., passag.: dois que vieram no mesmo vapor.
 S. João da Barra — Hiat. S. *João Baptista*, 107 tons., m. Arthur Philippé Lobato, eq. 6, c. v. generos.
 S. Matheus e escalas — Paq. *Mayrink*, comm. M. J. da Silva Reis, passag.: João de Freitas, Virgínio A. do Nascimento, Antonio A. de Miranda, Leonardo Farinha, Pedro II. de Castro Vianna, Geraldo Pires de Amorim, João Salles Pinheiro, Praxedes José de Oliveira, João P. de Athayde, Euzébio C. da Fonseca, Climaco Telles, João José Costa Arantes, D. Francisca Brandão Oliveira, Henrique Janot, D. M. Joanna Dias de Gusmão e um criado, mais tres de 3ª classe e 25 imigrantes.
 Bremen e escalas — Paq. allem. *Baltimore*, comm. Hashague, passag.: Serafim José Ferreira, Joaquim Lemos Júnior, Roberto Francisco Nogueira, sua mulher e uma filha; os ingleses F. Z. Quinn, A. Conney; o allemão Robert Schroder, mais 36 de 3ª classe e 37 em transitio.

Hamburgo e escalas — Paq. allem. *Argentina*, comm. H. N. Porath, passag.: Anna Schmidt Lopes, Manoel Mascarenhas Paraguassú, Francisco Eloy S. de Carvalho, Gabriel Martins Fernandes e sua familia, commendador Luiz Corrêa da Silva e sua mulher, Alberto Furtado, Rita Furtado, Barão Muniz de Aragão, Belisario Penna, Wescealão Gomes, Dr. engenheiro Lamartine Andrade, Nicolina Ribeiro de Andrade; os allemães Hugo Muller, Wilhelm ter Bruggen, Hedwig ter Bruggen, Christian Adolph Pohlmann e sua mulher, Anna Arp e um filho, Frau Wilhelmine Kunert, Max Leonard; os portuguezes Pedro Barbosa de Lima e sua familia, commendador Luiz Corrêa da Silva e sua mulher, Antonio Luiz Gomes Guimarães e sua familia, mais 49 passageiros de 3ª classe e 37 em transitio.
 S. João da Barra — Vap. *Carangola*, 231 tons., comm. C. B. Gonçalves, eq. 20, c. v. g., passag.: José Antunes Moura, Manoel Gomes dos Santos e Antonio Gomes da Silva Avintes.

Imbetiba — Vap. *Barão de S. D'ogo*, 500 tons., comm. Maciel Junior, eq. 26, c. v. g., passag.: José Ferreira, D. Francisca Ferreira e Ludovina Pereira da Silva.

Entradas do dia 13

Santos, 18 hs. — Vap. franc. *Ville de San Nicolas*, 1.550 tons., m. Esrol, eq. 35, c. v. g. a F. Mazon.
 Santos, 20 hs. — Paq. belg. *Hipparchus*, comm. A. Cadogna, passag.: o portuguez Mattos e mais quatro em transitio.
 Macão, 26 ds. — Lúg. Soares, 362 tons, m. Arthur da Silva Moreira, eq. 19, c. sal a Joaquim Marihu.
 Buenos Aires, 21 ds. — Pat. allem. *Adler*, 250 tons., m. H. Stéckeres, eq. 8, c. trigo a Machado (corrector).

Noticias marítimas

Vapores esperados

Rio da Prata «Adour»..... 15
 Rio da Prata por Santos, «Trent»..... 16
 Portos do sul, «Dextero»..... 16
 Pacifico por Montevidéo «Britannia»..... 17

Vapores a sahir

Portos do Sul até Porto-Alegre «Victoria» (4 hs. da tard)..... 15
 Nova York pela Bahia, «Hipparchus» (9 hs. da m.)..... 15
 Southampton e Antuorpia «Hevelius» (9 horas) 15
 B. rdões, «Adour»..... 15
 Liverpool pela Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bord. e Plymouth, «Britannia»..... 17
 Imbetiba, «Parahyba» (4 hs. da tarde)..... 17
 Itapemirim (Bn. e Vict.), «Mathilde» (9 hs. da m.)..... 17
 Portos do sul até Porto Alegre «Rio Paraná» (meio-dia)..... 17
 Southampton, Bahia, Pernambuco Lisboa e Vigo, «Trent» (3 hs. da tarde)..... 17
 Portos do sul «Canning»..... 18
 Cabo-Frio, «Ceres» (4 hs. da tarde)..... 18

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Suspensão de transferencias

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde o dia 20 do corrente mez, inclusive, até aquelle em que principiar o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 11 do junho de 1890.—Francisco de Paula Mayrink, presidente. (

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emitidas do valor de 200\$ da 3ª serie de ns. 88.501 a 89.500, 93.501 a 94.500, 96.001 a 97.000, e as de 10\$ da 11ª serie de ns. 8.501 a 9.000 e 11.501 a 12.000, são assignadas por Visconde de S. Francisco; as de 200\$ de 3ª serie de ns. 89.501 a 90.000, 91.001 a 92.500, 94.501 a 95.000, 95.501 a 96.000, 97.501 a 100.000, e as de 10\$ da 11ª serie de ns. 5.001 a 5.500, 10.001 a 10.500 por Barão de Quatrim; as de 200\$ da 3ª serie de ns. 99.001 a 99.500, e as de 10\$ da 11ª serie de ns. 1 a 500 por M. P. de S.ª Dantas; as de 200\$ da 3ª serie de ns. 90.501 a 91.000, 93.001 a 93.500, 95.001 a 95.500, 97.001 a 97.500, e as de 10\$ da 11ª serie de ns. 1.001 a 1.500 por Diogo Duarte S.ª; as de 200\$ da 3ª serie de ns. 92.501 a 93.000 por Luiz Martins do Amaral; as de 10\$ da 11ª serie ns. 501 a 1.000, 2.001 a 2.500, 6.001 a 6.500, 9.501 a 10.000 por J. Frz. Mor.ª; as de ns. 1.501 a 2.000, 5.501 a 6.000, 9.001 a 9.500 por Per.ª da S.ª; as de ns. 2.501 a 3.000 por Tobias L. Fig.ª de Mello; as de ns. 3.001 a 3.500 e 7.501 a 8.000 por F. R. Paz; as de ns. 3.501 a 4.000 por Pinto Lima, e as de ns. 4.001 a 5.000, 6.501 a 7.500 e 10.501 a 11.500 por José Pinto de Oliveira.

Banco do Brazil, 14 de junho de 1890.—M. P. de Souza Dantas.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. Preço.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suiza.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890